

1451

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ITAJÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, VISANDO A DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo seu Governador Marconi Ferreira Perillo Júnior, doravante denominado **ESTADO**, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.186.757/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Joveni Nunes de Freitas, brasileiro, residente e domiciliado em ITAJÁ – GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como interveniente a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por Nilson de Souza Freire e Luiz Humberto Gonçalves Gomes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, para a prestação dos serviços de saneamento básico, compreendendo as infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO:

- (i) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico e financeiro da prestação em escala regional;
- (ii) o disposto na Lei Municipal nº 1.409 de 21 de setembro de 2011, que autorizou a celebração do convênio de cooperação para delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO à SANEAGO, por meio de CONTRATO DE PROGRAMA;
- (iii) que o MUNICÍPIO integra as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário de âmbito estadual, executadas por meio da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;
- (iv) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento do planejamento e da prestação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da SANEAGO;
- (v) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 11.445/2007;
- (vi) os termos da Lei Estadual nº 6.680/1967, que criou a Companhia Estadual de Saneamento do Estado de Goiás – Saneamento de Goiás S/A e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO;
- (vii) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico; e
- (viii) os termos da Lei Estadual nº. 14.939/2004, que institui as diretrizes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

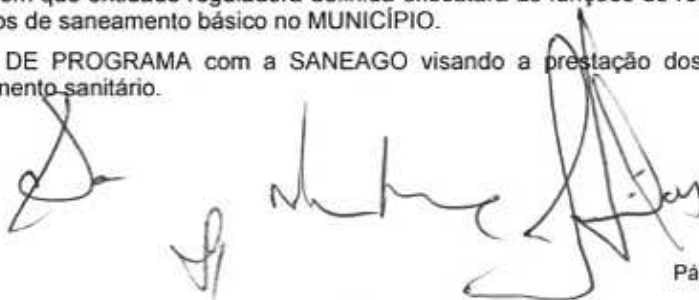
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de **prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO**.

§ 1º O MUNICÍPIO integrará ao plano estadual de saneamento básico coordenado pelo ESTADO.

§ 2º O MUNICÍPIO disciplinará as condições em que entidade reguladora definida executará as funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no MUNICÍPIO.

§ 3º O MUNICÍPIO celebrará **CONTRATO DE PROGRAMA** com a SANEAGO visando a **prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário observará os procedimentos e as ações previstas no Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando a realização adequada da prestação e gradual expansão.

§ 1º As metas iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicas ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º O ESTADO procederá às eventuais revisões e ajustes das metas iniciais a que se refere o parágrafo anterior, por iniciativa própria ou a pedido do MUNICÍPIO.

§ 4º O ESTADO deverá elaborar relatórios anuais de acompanhamento e desempenho do PLANEJAMENTO no MUNICÍPIO, que deverão ser apresentados ao Município até o dia 30 de junho do ano subsequente.

§ 5º O MUNICÍPIO deverá promover a articulação e a adequação entre o PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico e aquele de ordenamento territorial.

§ 6º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO e ambos, de comum acordo, poderão alterar aquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO será objeto de atuação da entidade reguladora competente definida pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, visando à sua adequada e eficiente prestação.

§ 1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão aquelas estabelecidas no Contrato de Programa a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial as seguintes leis: Lei Municipal nº 1.409/2011, Lei Estadual nº 14.939/2004 e, Leis Federais nº 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A Regulação e fiscalização dos serviços será de acordo com o que determina a Lei Estadual 14.939/2004 e Lei Federal 11.445/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao MUNICÍPIO:

I – Fornecer ao ESTADO e à entidade reguladora competente todas as informações que disponha, relativas aos serviços de saneamento em seu território, e que sejam necessárias ao exercício das atividades delegadas;

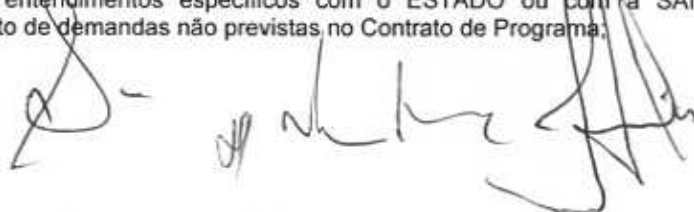
II – Colaborar com o ESTADO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas dos serviços de saneamento básico, estabelecidas no Contrato de Programa firmado com a SANEAGO, identificando necessidades de ajustes e revisões;

III – Colaborar com a entidade reguladora competente no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e contratuais para a adequada e eficiente prestação dos serviços, assim como na fiscalização da mesma;

IV – Delegar à entidade reguladora competente a cobrança da taxa de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

V – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da SANEAGO, na forma do Contrato de Programa;

VI – Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o ESTADO ou com a SANEAGO, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Contrato de Programa.



Página 2

VII – Indicar ao ESTADO as necessidades de revisão das metas previstas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;

VIII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes ao ESTADO e à entidade reguladora competente, conforme o caso;

IX – Estabelecer Comitê Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira.

X - Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à EXPLORAÇÃO dos serviços objeto do Contrato de Programa e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste CONVÊNIO;

XI - comunicar à entidade reguladora competente as reclamações recebidas dos USUÁRIOS;

XII – propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SANEAGO, visando o incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados.

§2º AO ESTADO:

I - estabelecer as metas e definir a política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de Goiás, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do Contrato de Programa firmado com a SANEAGO;

II – definir, em conjunto com o MUNICÍPIO, eventuais revisões das metas para os serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela SANEAGO, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;

IV – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao planejamento dos serviços de saneamento básico objeto deste CONVÊNIO, por meio de relatório anual previsto na Cláusula Segunda, assim como outras solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO;

V – exercer com competência e eficiência as atividades à ela delegadas por este CONVÊNIO, fornecendo os recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;

VI – promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento do saneamento básico no MUNICÍPIO, particularmente em relação à entidade reguladora competente e à SANEAGO, assim como em relação à outras agências responsáveis pela gestão e regulação dos recursos hídricos, do meio ambiente e da saúde pública.

§3º As competências e atividades da entidade reguladora competente, caso o MUNICÍPIO opte pela delegação, deverá ser definida em convênio específico, observando o que disciplina a Lei nº 11.445/2007.

§4º Das atribuições comuns do MUNICÍPIO, do ESTADO e da ENTIDADE REGULADORA competente:

I – Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente; II – Desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as condições deste CONVÊNIO;

IV - zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

V - estimular o aumento da eficiência dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VI - manter em seus arquivos, informações e documentação referente às redes, instalações e equipamentos utilizados nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, que lhes serão encaminhados pela SANEAGO;

VII - auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais gestores e reguladores que possuem interface com o saneamento básico, particularmente aqueles responsáveis por ordenamento territorial, recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, assim como com os usuários, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO e no Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização, a ser mensalmente paga pela SANEAGO em favor da entidade reguladora competente, será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na lei estadual 14.939/2004 e na lei municipal 1.409/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo ESTADO ou MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o ESTADO e o MUNICÍPIO providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Goiânia, 29 NOV 2011

O ESTADO DE GOIÁS

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás

O MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Joveni Nunes de Freitas
Prefeito Municipal

A SANEAGO

Nilson de Souza Freire
Presidente

Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

TESTEMUNHAS:

1ª Maisa Angélica S. Barros
NOME:

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

2ª Luciene Silva
NOME:

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA											
Processo: 17424/11				Interessado: MUNICIPIO DE ITAJÁ							
Localidade: Itajá - GO											
Tipo: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO											
Gestor: JULIANA MATOS DE SOUZA											
U.O. Gestora: SUMAC											
Pendências:											
ASSINATURA DA DIRETORIA:											
	DIENG		DIPRO		DIRAD	1	DICOM		DIFIN	2	DIPRE
REGISTRO Nº 1451 DATA: 29 NOV 2011											
Livro nº				Folha nº				Visto:			
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: DATA / / Visto:											
Interessado:											
Gestor Juliana M. de Souza				DATA: 30/11/11				VISTO: GRD 589			
U.O. Gestora SUMAC				DATA: 30/11/11				VISTO: 4 4			
ASADI				DATA: / /				VISTO:			
F-GCP				DATA: / /				VISTO:			
Publicação				DATA: 30/11/11				VISTO: [assinatura]			
				DATA: / /				VISTO:			
				DATA: / /				VISTO:			
				DATA: / /				VISTO:			
CADASTRADO: DATA 29/11/11 VISTO: [assinatura]											
ARQUIVO: DATA 03/12/11 VISTO: [assinatura]											



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

CONTRATO Nº **2160**
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.757/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Joveni Nunes de Freitas, brasileiro, portador do R.G. Nº 730.688 SSP/GO CPF Nº 154.904.911-91, residente e domiciliado em ITAJÁ – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por Roberto Ferreira Marques, Júlio Cezar Vaz de Melo, Olegário Martins Teixeira, Eduardo do Carmo Afiune e Luiz Humberto Gonçalves Gomes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças e Relação com Investidores, de Produção e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar CONTRATO-PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

- (i) Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 1.409 de 21 de setembro de 2011 conforme demonstrado no processo administrativo nº 17424/2011, e Processo de Dispensa de Licitação nº 2012.06.021 em consonância com o art. 24, XXVI da Lei 8.666/93.
- (ii) Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no limite territorial do Município de ITAJÁ – GO permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados, com exclusividade, pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de ITAJÁ - GO e do correspondente sistema de abastecimento de água;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual com junto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água dividido pelos metros cúbicos de água;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR;
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental;
- XVIII. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** é o plano elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 9, I; 11, I, II e § 1º e 19 da Lei 11.445/2007 e que, reproduzido no ANEXO III do presente instrumento, dele passa a fazer parte integrante para todos os fins de Direito;
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I – **Anexo I** - Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água.

II – **Anexo II** – Tarifas e Estrutura Tarifária

III – **Anexo III** – Plano Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água

IV – **Anexo IV** – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

V – **Anexo V** – Estudo de Viabilidade Econômico – Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água constantes do Anexo III, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O MUNICÍPIO apresentará o planejamento a curto, médio e longo prazo, estabelecendo metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, que deverá ser apreciado em conjunto com a SANEAGO, para aprovação.

§2º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo III, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§3º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§4º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura.



admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 No caso de encerramento deste contrato a SANEAGO continuará prestando os serviços de abastecimento de água, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação, exploração e tarifação, mediante Termo de Recebimento, sem necessidade de aditamento deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) serviço(s), quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá,



condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.



§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infra-estrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 A alteração, pelo REGULADOR, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente contrato, que repercuta sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, aprovada pelo MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e submetida ao REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a adequada operação do sistema e a amortização os investimentos aplicados.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo II somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

9.2 A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente contrato, todas as variáveis necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

I – as despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

- II – as despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;
- III – os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infra-estrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados à prestação do serviço, observando o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento – Abastecimento de Água, de acordo com as metas nele estabelecidas;
- IV – as depreciações periódicas e acumuladas;
- V – a formação da reserva de capital de giro;
- VI – a arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos USUÁRIOS, descontando as parcelas a serem repassadas à entidade reguladora e fiscalizadora;
- VII – as receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;
- VIII – taxa de retorno adequada e compatível com a atividade, com a estrutura de financiamento da SANEAGO e com as condições de endividamento disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

10.2 As tarifas serão igualmente objeto de revisão extraordinária quando se verificar a ocorrência de fatos imprevistos, fora do controle da SANEAGO, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único – A revisão tarifária extraordinária observará o mesmo procedimento estabelecido para a revisão tarifária ordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água estabelecidos no presente Contrato.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 As partes farão jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sua equação econômico-financeira for alterada, nos termos da legislação de regência.

12.2 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão admitidas todas e quaisquer medidas permitidas pelo ordenamento jurídico vigente, tais como, exemplificativamente:

I – revisão de tarifas;

II – revisão de prazos contratuais;

III – revisão das metas de expansão e universalização dos serviços, inclusive mediante postergação ou diferimento de investimentos a cargo da SANEAGO;

IV – revisão dos encargos e obrigações da SANEAGO;

V – outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO, tais como, exemplificativamente, a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face da Administração Pública e a outorga de direitos sobre bens públicos dominicais do Município.

12.2 Ressalvadas a competência do REGULADOR para decidir sobre revisões tarifárias, a decisão acerca da adoção de medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será de competência do MUNICÍPIO, observando o disposto no art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Na hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante adoção de medida de competência do MUNICÍPIO, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a parte que entender caracterizada a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentará à parte contrária pleito fundamentado, expondo as causas pelas quais entende rompido o equilíbrio contratual, demonstrando as consequências das aludidas causas sobre a economia do contrato e apresentando os elementos de prova pertinentes;

II – a parte contrária deverá apreciar o pleito em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvado acordo entre as partes para a prorrogação deste prazo;

III – não havendo acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica assegurada à parte autora do pleito submetê-lo ao CESAN para análise e conclusão visando a solução da controvérsia nos termos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE COBRANÇA**

13.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

15.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

16.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8.987/1995 e 11.445/2007, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

18.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das



normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§3º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SANEAGO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.

III - Extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de água, reservatórios e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e conseqüente assunção de financiamentos ainda não quitados.

19.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I – manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II – retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

III – formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV – doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de abastecimento de água para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V – compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 19.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII – na hipótese da alínea "VI" do item 19.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existent e investimentos não amortizados e depreciados.

19.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de abastecimento de água nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existent, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

19.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

19.5 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

20.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

20.1.1 Os valores referidos nos itens 19.1 e 19.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

20.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

20.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

20.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

20.4 A retomada antecipada dos serviços somente ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

21.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

§3º Sempre que solicitado pela SANEAGO, o MUNICÍPIO disponibilizará, em seu aterro sanitário, o depósito final dos resíduos do saneamento praticado na área de cobertura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

22.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

22.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

22.3 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

23.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Público aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004 e 8.666/1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

24.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§4º Para execução dos investimentos descritos no Anexo III, 1/3 será aplicado com recurso próprio da SANEAGO e 2/3 com recurso externo adquirido.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Metas, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRAS

25.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

26.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**

execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

26.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

27.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água, visando a otimização dos resultados.

27.2 As obras e benfeitorias de abastecimento de água decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula, integrarão o patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

28.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- (iii) Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e as condições deste contrato.
- (IV) Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, através de seus órgãos fiscalizadores.
- (v) Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela SANEAGO.
- (vi) Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- (vii) Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- (viii) Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

29.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

§2º O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.



2160

000034

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA,

PELA SANEAGO:

19 DEZ 2012


Roberto Ferreira Marques
Diretor Presidente
Júlio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Finanças e Relação com
Investidores
Olegário Martins Teixeira Neto
Diretor de Engenharia
Eduardo do Carmo Afiune
Diretor de Produção
Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

PELO MUNICÍPIO:


Joveni Nunes de Freitas
Prefeito Municipal de Itajá

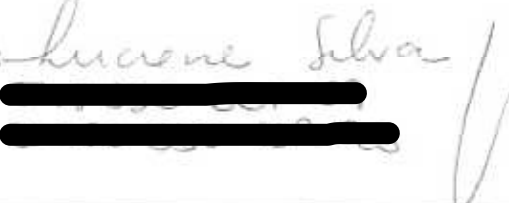
TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: CPF: RG: 

CONTRATO PROGRAMA ÁGUA - Itajá.doc

2ª

NOME: CPF: RG: 

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085

2º Td 26/12/12 Prot.: 1100085



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIAS
Rua 8, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1506, Fax (62) 3229-3687, Goiânia, Goiás - www.2ºtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1100085. Selo de autenticidade: 03010124544 Dou fé.

Goiânia, 26 de dezembro de 2012.

Emolumentos.	495,07	Despesa.	0,00
Taxa Judiciária	9,54	Fundesp.	49,51
		Total.	554,22

☐ Marcello de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.R. de Castro - Oficial Substituto
☐ Rayssa A. Cavalcanti Leite - Escrevente

☐ Claudemir T. de Castro Neto - Oficial Substituto
☐ Antônio Sérgio Nogueira - Escrevente

☐ Thiana J. de Castro - Oficial Substituto
☐ Bruna Caroline Silva Torres - Escrevente

Oficial



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000035

ANEXO I

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA
E ESGOTOS SANITÁRIOS

Imprtd 26/12/12 Prot.: 1100085



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO.

ÍNDICE

I	- Do Objetivo	02
II	- Da Terminologia	02/06
III	- Da Competência	06
IV	- Das Redes Distribuidoras e Coletoras	06/07
V	- Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais	07/08
VI	- Dos Agrupamentos de Edificações	08
VII	- Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários	09/10
VIII	- Da Instalação Predial	10/11
IX	- Das Ligações Temporárias	11/12
X	- Dos Reservatórios Domésticos	12
XI	- Das Piscinas	12/13
XII	- Dos Hidrantes	13
XIII	- Dos Medidores	14
XIV	- Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos	14/16
XV	- Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias	16
XVI	- Da Determinação do Consumo	17
XVII	- Das Tarifas	17/18
XVIII	- Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços	18/19
XIX	- Dos Serviços Especiais	19
XX	- Da Cobrança dos Serviços	19/20
XXI	- Interrupção do Fornecimento de Água	20
XXII	- Das Sanções	20/21
XXIII	- Das Disposições Gerais	21/22

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- Art. 1º** - Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

- Art. 2º** - Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:
- I - **Agrupamento de Edificações:** conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;
 - II - **Águas Pluviais:** resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;
 - III - **Bairro:** subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas;
 - IV - **Cadastro Comercial:** conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;
 - V - **Categoria de Uso:** Classificação da economia em função de sua ocupação;
 - VI - **Categoria Mista:** Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;
 - VII - **Ciclo de Faturamento:** período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;
 - VIII - **Ciclo de Medição:** período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;
 - IX - **Ciclo de Emissão:** período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;
 - X - **Cliente:** pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.
- XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para assegurar pressão mínima na rede pública de água;
- XIII - Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empreendedor;
- XIV - Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.
- XV - Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;
- XVI - Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;
- XVII - Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;
- XVIII - Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;
- XIX - Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;
- XX - Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;
- XXI - Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota (s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos / Serviços vencido(s) e não pago(s);
- XXII - Economia: unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento;
- XXIII - Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;
- XXIV - Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- XXV - Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;
- XXVI - Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;
- XXVII - Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;
- XXVIII - Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;
- XXIX - Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;
- XXX - Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;
- XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água, ou de esgotos;
- XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento;
- XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:
 - a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;
 - b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;
- XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;
- XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;
- XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;
- XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;
- XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;
- XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de faturamento;
- XL.I - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;
- XL.II - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;
- XL.III - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;
- XL.IV - Imóvel Fictível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
- XL.V - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;
- XL.VI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
- XL.VII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;
- XL.VIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;
- XL.IX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;
- L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;
- LI - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO;
- LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;
- LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;
- LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;
- LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;
- LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;
- LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;
- LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;
- LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;
- LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;
- LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;
- LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito controlado pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;
- LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;
- LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;
- LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;
- LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;
- LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;
- LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;
- LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;
- LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;
- LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;
- LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;
- LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;
- LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;
- LXXVI - Sanidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;
- LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- LXXVIII - **Tarifa de Esgoto:** valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;
- LXXIX - **Unidade Autônoma:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;
- LXXX - **Vazão:** volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;
- LXXXI - **Zona de Abastecimento de Água:** subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,
- LXXXII - **Zona de Influência ou de pressão:** subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º - Compete à Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, autorizações ou permissões que lhe forem outorgadas.
- § 1º - A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.
- § 2º - A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.
- Art. 4º - A SANEAGO promoverá, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

- Art. 5º - As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.
- Art. 6º - As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.
- Art. 7º - Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 8º** - Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.
- Art. 9º** - Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.
- Art. 10** - As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.
- Art. 11** - As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.
- § 1º** - Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.
- § 2º** - Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.
- Art. 12** - Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.
- Art. 13** - As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

- Art. 14** - O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.
- Art. 15** - Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.
- Art. 16** - A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de Encargos da SANEAGO.
- Art. 17** - A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.
- Art. 18** - Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.
- Art. 19** - As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.
- Art. 20** - Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 21** - Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.
- Art. 22** - De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.
- Art. 23** - Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.
- Art. 24** - O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.
- Art. 25** - Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.
- Art. 26** - As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.
- Art. 27** - Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.
- Art. 28** - Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.
- Art. 29** - Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

- Art. 30** - Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.
- Art. 31** - As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.
- Art. 32** - Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.
- Art. 33** - Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.
- Art. 34** - A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CAPÍTULO VII

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

- Art. 35** - As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.
- Art. 36** - A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.
- Art. 37** - A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.
- Art. 38** - Todos os procedimentos relativos às ligações de água, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Manual de Padrões de Ligações e Manual do Cliente.
- Art. 39** - As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.
- Art. 40** - A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.
- Art. 41** - As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.
- Art. 42** - Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.
- Art. 43** - É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.
- Art. 44** - Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.
- Art. 45** - A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.
- Art. 46** - O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.
- Art. 47** - Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.
- Art. 48** - As ligações de esgotos são obrigatórias, de acordo com o Artigo 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16/01/87, para toda construção considerada habitável, situada em logradouro dotado de coletores de esgotos sanitários, sempre que tecnicamente possível.
- Parágrafo Único** O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para a devida quitação.
- Art. 49** - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água, de acordo com o Artigo 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16/01/1987.
- Art. 50** - Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:
- a) Interdição judicial ou administrativa;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- b) Desapropriações de imóveis
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas; e,
- g) infrações ao Regulamento.

- Art. 51** - A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.
- Art. 52** - As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:
- a) Serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
 - b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
 - c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
 - d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,
 - e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.
- Art. 53** - A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".
- Art. 54** - A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:
- a) O ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
 - b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
 - c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
 - d) Após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.
- Art. 55** - Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;
- Art. 56** - A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 57 - Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.
- Art. 58 - As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.
- Art. 59 - A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.
- Art. 60 - As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.
- Art. 61 - As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.
- Art. 62 - As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.
- Art. 63 - É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.
- Art. 64 - Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.
- Art. 65 - É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.
- Art. 66 - Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.
- Art. 67 - As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.
- Art. 68 - Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.
- Art. 69 - Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.
- Art. 70 - Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

- Art. 71 - As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 72** - Para a execução da ligação temporária, a SANEAGO inicialmente levantará o período de consumo e os dados cadastrais do cliente, que subsidiarão a estimativa do consumo provável.
- Art. 73** - Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.
- Art. 74** - Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.
- § 1º** - A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.
- § 2º** - Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

- Art. 75** - Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT(NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.
- Parágrafo Único** - Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.
- Art. 76** - A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.
- Art. 77** - Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.
- Art. 78** - Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.
- Parágrafo Único** - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

- Art. 79** - Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).
- Art. 80** - O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.
- Art. 81** - O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 82** - Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 MCA de coluna d'água.
- Art. 83** - As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.
- Art. 84** - Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.
- Art. 85** - As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.
- Art. 86** - Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.
- Art. 87** - Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

- Art. 88** - A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.
- Art. 89** - A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.
- Art. 90** - As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.
- Art. 91** - O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabecote.
- Art. 92** - O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.
- Art. 93** - A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.
- § 1º** - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.
- § 2º** - A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.
- Art. 94** - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.
- Art. 95** - Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

- Art. 96** - O consumo de água será medido por hidrômetros.
- Art. 97** - As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.
- Art. 98** - Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.
- Art. 99** - O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.
- Parágrafo Único** - É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.
- Art. 100** - O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.
- Art. 101** - Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.
- Art. 102** - O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.
- Art. 103** - Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.
- Art. 104** - A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.
- Art. 105** - Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

- Art. 106** - É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:
- águas pluviais;
 - materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
 - derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
 - tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
 - resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art.107 - Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg / l	300
04	DQO	mg / l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml / l	20
06	Óleos e Graxas	mg / l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg / l	5,0
08	Regime de Lançamento	l / s	1,5 x Q _{mn}
09	Arsênio Total	mg / l	1,5
10	Cádmio Total	mg / l	0,1
11	Chumbo Total	mg / l	1,5
12	Cianeto	mg / l	0,2
13	Cobre Total	mg / l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg / l	0,5
15	Cromo Total	mg / l	5,0
16	Estanho Total	mg / l	4,0
17	Fenol	mg / l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ₂)	mg / l	15,0
19	Fluoreto	mg / l	10,0
20	Mercurio Total	mg / l	0,01
21	Níquel Total	mg / l	2,0
22	Prata Total	mg / l	1,5
23	Selênio Total	mg / l	1,5
24	Sulfato	mg / l	1000
25	Sulfeto	mg / l	1,0
26	Zinco Total	mg / l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Observações:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA 1, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 108** - O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.
- Art. 109** - Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.
- Art. 110** - A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos, de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.
- Art. 111** - A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.
- Parágrafo Único** - No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.
- Art. 112** - Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.
- § 1º - É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.
- § 2º - As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.
- § 3º - O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO XV

DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

- Art. 113** - Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.
- § 1º - As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.
- § 2º - As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.
- Art. 114** - A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.
- Art. 115** - As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.
- Parágrafo Único** - A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

- Art. 116 - A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida no Art. 18 § 1º do Decreto Federal n.º 82587 de 06/11/1978.
- Art. 117 - Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e, na falta deste, pelo estimado.
- § 1º - A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.
- § 2º - Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.
- § 3º - Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.
- Art. 118 - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.
- Art. 119 - As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.
- Art. 120 - O volume consumido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado será através de norma específica, de conformidade com os parâmetros, estabelecidos pela ABNT.
- § 1º - No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.
- § 2º - Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

- Art. 121 - Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.
- Art. 122 - As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:
- a) As despesas de exploração;
 - b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
 - c) a remuneração do investimento conhecido.
- Art. 123 - Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.
- Art. 124 - Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Parágrafo Único - As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 - As ligações sem consumo serão faturadas com 1m³ (um metro cúbico) por economia para cobertura das despesas de operacionalização.

Art. 126 - As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 - Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 - Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 - Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 - É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 - No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

Parágrafo Único - Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

Art. 132 - Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º - Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º - A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 - As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- A duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 - As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes indicações:

- Identificação do cliente;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- b) categoria de uso;
- c) número da conta;
- d) tipo de ligação;
- e) número de economias;
- f) determinação do consumo;
- g) valor, discriminação do débito e data do vencimento;
- h) identificação do imóvel; e,
- i) histórico de consumo dos últimos meses.

- § 1º - Além do endereço, o imóvel será identificado por uma referência de número de conta, cidade, grupo de faturamento, rota e sequencial.
- § 2º - Quando se tratar de Órgão Público é obrigatório o Código do Órgão.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

- Art. 135 - Os serviços e atividades, tais como: ligações e religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, poderão ser remunerados por preços estabelecidos pela SANEAGO, com base nos custos de tais atividades e/ou serviços e na remuneração dos respectivos investimentos.
- Art. 136 - A SANEAGO, poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.
- Parágrafo Único - A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

- Art. 137 - A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.
- Art. 138 - O vencimento da Nota Fiscal/ Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.
- Art. 139 - As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.
- Parágrafo Único - As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.
- Art. 140 - Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- Art. 141** - A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.
- Art. 142** - A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.
- Art. 143** - Concomitantemente aos preceitos contidos no artigo 153º, o cliente terá suspenso os serviços prestados pela SANEAGO a partir do 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, após o término do prazo concedido no reaviso, podendo ter a ligação suprimida, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XXI

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

- Art. 144** - O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:
- a) Ruína;
 - b) Interdição;
 - c) Demolição;
 - d) Fornecimento de água a terceiros;
 - e) Irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
 - f) Falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
 - g) Falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
 - h) Mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII

DAS SANÇÕES

- Art. 145** - A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias.
- Art. 146** - Considera-se infração a prática dos seguintes atos:
- a) Instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
 - b) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
 - c) Desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
 - d) Retirada e/ou violação do hidrômetro;



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

- e) Intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
 - f) Construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;
 - g) Despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;
 - h) Lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
 - i) Lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
 - j) Impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANEAGO ou agente por ela autorizado;
 - l) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
 - m) Restabelecimento irregular do abastecimento;
 - n) Derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
 - o) Alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
 - p) Impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANEAGO;
 - q) Lançamento de dejetos por caminhos limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
 - r) Adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
 - s) Outras irregularidades inferidas neste Regulamento.
- Art. 147 - Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente.
- Art. 148 - Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- Art. 149 - As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.
- Art. 150 - O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 151 - Caberá aos clientes que necessitem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.
- Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.
- Art. 152 - À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.
- Art. 153 - É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**

- Art. 154 - A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.
- Art. 155 - A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.
- Art. 156 - Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.
- Art. 157 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ANEXO II

TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

000059

TARIFAS DE ÁGUA

Categorias	Faixas de Consumo/Economia (m3/mês)	Água (R\$/m3)
Residencial Social	1 a 10	1,18
	11 a 15	1,34
	16 a 20	1,53
Obs.: Segundo Resolução da Diretoria 433/2008 - DE da AGR, Art. 2º - Define em até 20m3 / mês o consumo máximo para o enquadramento dos usuários na categoria residencial social e em até 10m3 / mês para o enquadramento dos consumidores classificados na categoria comercial II.		
Residencial Normal (sem Fonte alternativa de água)	1 a 10	2,36
	11 a 15	2,68
	16 a 20	3,06
	21 a 25	3,47
	26 a 30	3,92
	31 a 40	4,47
	41 a 50	5,06
	Acima de 50	5,76
Residencial Normal (com Fonte alternativa de água)	1 a 10	2,36
	11 a 15	2,68
	16 a 20	3,06
	21 a 25	3,47
	26 a 30	3,92
	31 a 40	4,47
	41 a 50	5,06
	Acima de 50	5,76
Pública	1 a 10	3,57
	Acima de 10	4,05
Comercial I (médio e grande portes)	1 a 10	4,05
	Acima de 10	4,60
Comercial II	1 a 10	2,03
Industrial	1 a 10	4,05
	Acima de 10	4,60
Serão cobradas por economia de água faturada, o custo mínimo fixo para os clientes que não possuem fonte alternativa.		
Categoria Residencial Social		R\$ 3,57 / mês
Categoria Residencial Normal		R\$ 7,15 / mês
Categoria Comercial I		R\$ 3,57 / mês
Categoria Comercial II		R\$ 7,15 / mês
Categoria Industrial		R\$ 7,15 / mês
Categoria Pública		R\$ 7,15 / mês

Zortd 26/12/12 Prot.: 1100085



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ANEXO III

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

2012/12/12 Prot.: 1100085

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085

PLANO MUNICIPAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA **ITAJÁ-GO**



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

EQUIPE TÉCNICA:

Ademar Gaspar Martins
Superintendente de Gestão e Relacionamento com o Poder Concedente

Mercia Luccas Resende
Gerente de Estudos e Diagnósticos de Serviços de Saneamento

Juliana Matos de Sousa
Gerente de Apoio ao Relacionamento com o Poder Concedente

Karine Cristiane Ferreira
Economista

Rejane Nunes Fonseca
Economista

Rúbia Teles Barbosa
Economista

Sebastião Bernardes Leão
Técnico Administrativo

Wander Cruvinel Ferreira
Gerente Regional

Olinto Nunes de Freitas
Gerente de Distrito

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

GESTÃO**JOVENI NUNES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

PAULO CESAR DE ASSIS

Vice – Prefeito

ELIAS RIBEIRO DE FREITAS

Procurador Geral do Município

KEYLA APARECIDA ASSIS

Secretária Municipal de Assistência Social

JEFERSONILDA MACHADO DE SOUZA SILVA

Diretora de Educação

MOACIR VIEIRA DO PRADO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

JOSÉ EDUARDO PEREIRA RUIVO

Secretária de Saúde

SEM TITULAR NO MOMENTO

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

PAULO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

JÂNIA ASSIS DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Imprta 25/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

PODER LEGISLATIVO**ALEXSON RODRIGUES CHAVES**

Presidente

JOSÉ DOS REIS FERREIRA

Vice – Presidente

MÁRIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES

Primeiro Secretário

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

GERALDO RAMOS DE FREITAS

Vereador

MÁRIO MÁRCIO DE ALMEIDA

Vereador

TUBAL MOURA FARIA

Vereador

IRANI VIEIRA DE FREITAS

Vereador

MARTA SIMÕES DE OLIVEIRA SAMPAIO

Vereadora

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100065



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. MUNICÍPIO.....	8
2.1 História.....	8
2.2 Perfil socioeconômico.....	8
3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO.....	12
3.1 Caracterização do sistema produtor de água.....	12
3.1.1 Captação e Estação Elevatória de Água Bruta.....	12
3.1.2 Adutora de Água Bruta.....	13
3.1.3 Estação de Tratamento de Água.....	13
3.1.4 Estações Elevatórias de Água Tratada.....	15
3.1.5 Adutora de Água Tratada.....	15
3.1.6 Reservação.....	15
3.2 Descrição do sistema de distribuição de água.....	17
3.2.1 Caracterização geral.....	17
3.2.2 Redes de distribuição.....	18
3.2.3 Controle e redução de perdas.....	18
3.3 Sistema de Abastecimento de Água.....	19
3.3.1 Qualidade da Água distribuída à população.....	19
3.4 Sistema de Esgotamento Sanitário.....	20
4. PLANO DE METAS E MONITORAMENTO.....	21
4.1 Metas quantitativas.....	21
4.2 Metas qualitativas.....	22
5. ESTUDO DE DEMANDAS.....	23
5.1 Projeção Populacional.....	24
5.2 Projeção de Atendimento.....	25
5.3 Projeção de Volumes Faturados por Micromedicação.....	26
6. PROJETOS E AÇÕES.....	27
6.1 Sistema de Abastecimento de Água.....	27
6.2 Ações da Prefeitura Municipal para os casos de expansão urbana.....	27
6.3 Ações de curto, médio e longo prazos.....	28
7. PREVISÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS.....	29
7.1 Tarifa e custo fixo mínimo.....	31

2012/26/12/12 Prot.: 1100065



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

8. CUSTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO (OPEX)	33
9. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS (CAPEX) - ÁGUA.....	36
9.1 Detalhamento	36
9.2 Distribuição dos Investimentos	39
9.3 Fontes de Financiamento	40
10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	42
11. PLANO DE CONTINGÊNCIA	45
ANEXOS.....	47

2pried 26/12/12 Prot.: 1100065



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

1. INTRODUÇÃO

Este diagnóstico é resultado de estudos realizados nos serviços de abastecimento de água do município de Itajá, que servirá como subsídio para o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento, visando manter a universalização do acesso aos serviços básicos de que necessita a população por meio de ampliação e melhoria no sistema.

O objetivo primordial deste documento é formular linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao abastecimento de água com constância e qualidade, contemplando metas e prazos para universalização dos serviços nos termos da Lei 11.445/07.

Para a elaboração deste diagnóstico foi constituída uma equipe multidisciplinar, que contou com o conhecimento técnico e informações gerenciais dos setores de Planejamento, Projeto, Engenharia e Gerência Regional da SANEAGO, bem como dados da Prefeitura Municipal, IBGE e Secretaria de Planejamento do Estado, tornando possível uma avaliação quali-quantitativa do sistema de abastecimento de água.

Esse diagnóstico compreende ainda a concepção para a gestão do Plano Municipal de Saneamento, com base nos princípios da regulação e controle social, aponta alternativas técnicas que possam desencadear ações e investimentos que atendam à demanda, visando à continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água em Itajá. Ao longo do trabalho são apresentadas previsões de demanda urbana, receitas e custos no horizonte de 30 anos, identificando as possíveis fontes de financiamento, bem como análise econômico-financeira do projeto.

É importante ressaltar que o planejamento, por ser um elemento dinâmico, prevê continuidade, avaliação e complementação, desde que os desdobramentos propostos sejam submetidos à análise de todos os envolvidos no processo e não alterem os princípios norteadores.

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

2. MUNICÍPIO

2.1 História

Itajá está localizado no sudoeste goiano e seu povoamento iniciou-se em 1947, com a formação da fazenda Coqueiros às margens do Ribeirão São João. As primeiras construções às margens da estrada Aporé/Itarumã/Lagoa Santa e as terras férteis da região, atraíram numerosas famílias para a região, dando o nome de Povoado de São João.

Em 07 de agosto de 1953, o povoado passou à condição de Distrito de Jataí, pela Lei nº 172. Somente em 14 de novembro de 1958 emancipou-se pela Lei Estadual nº 2.091, passando a se chamar Itajá, que é o inverso de Jataí, em 1º de janeiro de 1959.



Figura 1 – Microrregião de Quirinópolis
Fonte: SEGPLAN/SEPIN, 2011.

2.2 Perfil socioeconômico



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

Características geográficas

A sede municipal de Itajá está localizada à 397 km da capital Goiânia, no extremo sudoeste goiano, servido pela GO 206, GO 178 e BR 158. Os municípios limítrofes são Itarumã, Aporé e Lagoa Santa em Goiás, Paranaíba em MS, Carneirinho e Limeira do Oeste em MG. A área do município é de 2.091 km², altitude 442 m, latitude sul 19°04'03" e longitude oeste 51°32'40".

**Figura 2 – Mapa de localização de Itajá**Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Goiás_Municip_Itaja.svg**• População**

De acordo com o último Censo (2010) do IBGE, a população total do município é de 5.062 habitantes, sendo que deste total 3.740 vivem na zona urbana, o que corresponde a aproximadamente 74% do total. A densidade demográfica do município é de 2,42hab/km².

• Economia

A economia do município é caracterizada pela pecuária e fabricação de tijolos. Segundo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

dados do IBGE (2010), o PIB do município em 2009 foi de R\$ 63.981.130. O saldo de empregos formais em 2010 foi de 839, com rendimento médio de R\$ 829,33 (SEPLAN, 2011).



Figura 3 – Lago Municipal de Itajá

Fonte: <http://www.itaja.go.gov.br/>

• Educação

A cidade conta com 5 estabelecimentos de ensino, com um total de 50 salas de aula, 67 docentes, 1.235 matrículas e uma taxa de alfabetização de 90,01% (SEPLAN, 2010).



Figura 4 – Avenida em Itajá

Fonte: <http://www.itaja.go.gov.br/>

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

• Saúde

De acordo com o cadastro Nacional e Estabelecimentos de Saúde – Cnes, do Ministério da Saúde, Itajá conta com as seguintes unidades:

- Posto de Saúde da Olaria da Fumaça
- Centro de Saúde
- Hospital Municipal de Itajá
- Secretaria de Saúde

Zprtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

O sistema de abastecimento de água de Itajá é operado pela SANEAGO desde 1975, outorgado através da Lei Municipal nº 192 de 12 de maio, com validade de 25 anos.



Figura 5: Escritório e Reservatório Elevado

Fonte: SANEAGO

3.1 Caracterização do sistema produtor de água

3.1.1 Captação e Estação Elevatória de Água Bruta

A captação de água bruta é feita através de poço, na Fazenda Pontal São João, zona rural. O poço é automatizado e possui 190 m de profundidade, com diâmetro de 150 mm, vazão de 47,5 l/s e tempo de operação de 13 h e 30 minutos.

A Estação Elevatória de Água Bruta, localizada na Fazenda Pontal São João, recalca a água bruta da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB até o Reservatório Semi Enterrado. Conta com 2 bombas, sendo 1 ativa e 1 reserva, garantindo uma vazão de 24 l/s com altura manométrica de 116 mm. Cada conjunto moto-bomba tem potência de 60 CV e rotação de 1.770 rpm.

2012/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

**Figura 6: Casa de Bombas e Caixa Desarenadora****Fonte: SANEAGO**

A casa de bombas e a caixa de areia localizadas na Fazenda Pontal São João, onde fica o poço artesiano, necessitam de reforma e, para isso, devem ser construídas nova casa de bombas e caixa de areia.

3.1.2 Adutora de Água Bruta

A Adutora de Água Bruta do Poço Tubular Profundo é composta por dois trechos: o primeiro trecho interliga o poço ao desarenador, possui 15,80 m de extensão, de DeFºFº, diâmetro de 100 mm, vazão de 22 l/s e desnível geométrico de 2 m; o segundo trecho interliga o desarenador à estação Elevatória de Água Bruta, possui 16 m de extensão, 200 mm de diâmetro, de DeFºFº, 22 l/s de vazão e desnível geométrico de sucção afogada.

A Adutora de Água Bruta que interliga a EEAB ao Reservatório Semi Enterrado, é composta por dois trechos: o primeiro trecho possui 805 m de extensão, com diâmetro de 150 mm, de DeFºFº, vazão de 22 l/s, trabalhando por recalque, com desnível geométrico de 56,35 m; o segundo trecho possui 1.475 m de extensão, com diâmetro de 150 mm, de DeFºFº, vazão de 22 l/s, trabalhando por recalque, com desnível geométrico de 56,35 m.

A adutora encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresentando problemas operacionais.

3.1.3 Estação de Tratamento de Água



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

A Estação de Tratamento de Água – ETA é composta pela casa de química, sendo responsável pela desinfecção da água, com capacidade nominal de 24 l/s, e funciona 13 h e 30 minutos/dia diariamente. A ETA necessita de reforma geral.

**Figura 7: ETA****Fonte: SANEAGO****Figura 8: ETA e Reservatório****Fonte: SANEAGO**

A ETA possui quatro medidores de vazão: o primeiro macromedidor eletromagnético DN 150 interliga a EEAB à RST; o segundo medidor Woltmann 80 mm (água tratada – zona baixa e zona média); o terceiro medidor Woltmann 50 mm (água tratada – zona média) e o quarto medidor Woltmann marca FAE.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

**Figura 9: Conjunto Moto-Bombas**

Fonte: SANEAGO

3.1.4 Estações Elevatórias de Água Tratada

A Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) está localizada na Av Alceu Nunes, nº 255, Jardim Planalto, com recalque da Estação EAT até o Reservatório Elevado de Concreto, 2 bombas, sendo 1 ativa e 1 reserva, com vazão de 6 l/s, potência de 4 CV, altura manométrica de 18 mca e rotação de 1.720 rpm. A EEAT encontra-se em bom estado de conservação, os conjuntos elevatórios operam isoladamente.

3.1.5 Adutora de Água Tratada

A Adutora de Água Tratada – AAT interliga a EEAT ao Reservatório Elevado de Concreto, para abastecimento da zona alta da cidade, com 22,50 m de extensão, 100 mm de diâmetro, de DeFºFº, vazão de 6 l/s e desnível geométrico com sucção afogada. A adutora encontra-se em bom estado de conservação.

3.1.6 Reservação

O sistema é composto por 2 reservatórios de concreto, sendo um para distribuição da água para a população e um destinado à aplicação de produto químico e distribuição.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



Figura 10: Reservatórios Elevado e Semi-enterrado

Fonte: SANEAGO

Os reservatórios destinados à distribuição estão localizados na Av Alceu Nunes, nº 255, Jardim Planalto, com capacidade de 200 m³ do Reservatório Elevado e 150 m³ do Reservatório Semienterrado.



Figura 11: Reservatório Semi-Enterrado

Fonte: SANEAGO

O reservatório elevado necessita de impermeabilização e aumento da capacidade para 1.000 m³.

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



Figura 12: Reservatório Elevado

Fonte: SANEAGO

3.2 Descrição do sistema de distribuição de água

3.2.1 Caracterização geral

O município de Itajá possui aproximadamente 1.604 ligações ativas cadastradas no sistema comercial da SANEAGO, que correspondem a 1.642 economias, conforme *Tabela 1*. Como pode ser observado em termos das economias contribuintes, aproximadamente 83,34% são residenciais, 7,49% residenciais sociais, 4,67% comerciais, 1,31% comerciais sociais, 2,93% pública.

No que tange ao volume faturado de água no mês de dezembro de 2011 foi de 20.118 m³, sendo que o consumo médio por ligação foi de 12,54 m³ e por economia de 12,25 m³.

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

DADOS	CATEGORIAS						
	Resid.	Com. I	Indust.	Pública	Social	Com. II	Total
LIGAÇÕES FATURADAS	1.335	76	4	47	120	22	1.604
LIGAÇÕES MEDIDAS (Hidrômetro)	1335	76	4	47	120	22	1.604
LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS	-	-	-	-	-	-	-
ECONOMIAS FATURADAS	1.351	84	4	53	121	29	1.642
ECONOMIAS MEDIDAS (Hidrômetro)	1.351	84	4	53	121	29	1.642
ECONOMIAS NÃO MEDIDAS	-	-	-	-	-	-	-

3.2.2 Redes de distribuição

A extensão aproximada de ruas atendidas pela rede é de 26.465 m, que está setorizada segundo três zonas de pressão.

TUBULAÇÃO			
DIÂMETRO (mm)	EXTENSÃO (m)	MATERIAL	TEMPO APROXIMADO(ano)
32	1.130	PVC, JE	18
40	640	PVC	18
50	22.163	PVC	18
75	1.150	PVC, JE	18
100	760	PVC, JE	18
150	72	PVC, DeFoFo	02
160	550	PVC	18
TOTAL (m)	26.465		

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085

3.2.3 Controle e redução de perdas

O índice de perdas médio anual de Itajá é de 43,16%. O programa de perdas realizado no município envolve combate à irregularidades, substituição de hidrômetros com vida útil vencida ou sub-dimensionados de baixo consumo, combate às perdas visíveis, instalação de válvula redutora de pressão para diminuir vazamentos e automação do nível dos reservatórios.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

3.3 Sistema de Abastecimento de Água

O município possui 100% de cobertura em abastecimento de água na área urbana, atendendo, em dezembro de 2011, conforme Boletim Informativo SANEAGO, 3.708 habitantes da área urbana e tem como meta manter esse índice acompanhando o crescimento vegetativo da população.

De acordo com o Atlas da ANA – Agência Nacional de Águas, a oferta de água em Itajá é satisfatória (área verde = legenda).

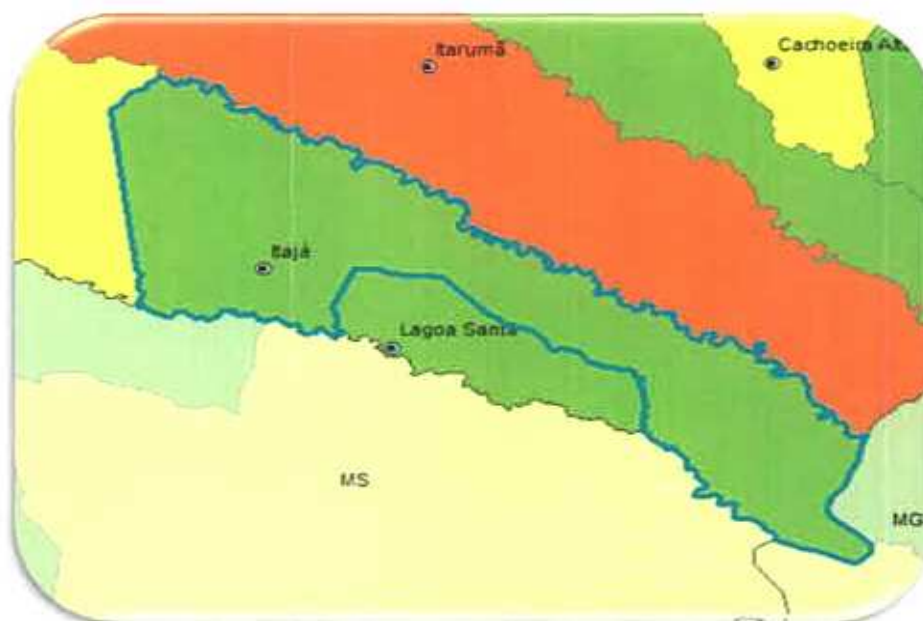


Figura 13 – Situação da oferta de água em Itajá

Fonte: <http://ana.gov.br>

3.3.1 Qualidade da Água distribuída à população

A qualidade da água distribuída para a população deve atender à legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de Goiás, a saber:

- Portaria Federal nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal nº 5440 de 04 de maio de 2005;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

Lei estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004.

Em atendimento à Legislação Federal, Decreto nº 5.440, a SANEAGO divulga anualmente anualmente relatório da qualidade da água, além de informar aos clientes mensalmente na fatura.

Os relatórios, preconizados na resolução SS 65 são enviados pela SANEAGO à Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando às autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A SANEAGO controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, possui laboratórios de controle sanitários, certificados pela ISO 9001.

Atualmente o Índice de Qualidade da Água - IQA médio do município de Itajá é de 100, em uma escala que varia de 0 a 100.

3.4 Sistema de Esgotamento Sanitário

O sistema de esgotamento sanitário de Itajá é operado pelo município, atendendo aproximadamente 98% da população, sendo derramado no Ribeirão São João por falta de tratamento.

A rede possui aproximadamente 27.950 m de extensão e encontra-se em bom estado de conservação, com problemas pontuais.

O Sistema foi colocado em carga para teste operacional e apresentou problemas operacionais. Os problemas não foram sanados e a ETE encontra-se desativada.

Zprtd 26/12/12 Prot.: 1100065



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

4. PLANO DE METAS E MONITORAMENTO

O Plano de Metas define as metas quantitativas e qualitativas desejadas pelo município. As primeiras definem o índice de cobertura pretendido e as segundas definem a qualidade do produto, do abastecimento e atendimento ao usuário.

Com o intuito de definir uma base de referência para acompanhamento e avaliação da execução do diagnóstico do sistemas de abastecimento de água em Itajá, recomenda-se a utilização de indicadores específicos.

Com base na Resolução do CONAMA nº 274, de 2000, Resolução CONAMA nº 357, de 2005, Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento de 2006, publicações do Ministério da Saúde e Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS de 2004, são sugeridos alguns indicadores.

4.1 Metas quantitativas

4.1.1 Índice de cobertura

Definição	Número de imóveis que possuem rede distribuidora de água e/ou esgotamento sanitário à disposição para ligação dos interessados.
Monitoramento	$\% = (\text{número de imóveis com rede disponível} / \text{total de imóveis existentes no momento da avaliação}) \times 100$
Meta proposta	Manter 100% em atendimento de água tratada
Condicionantes	O atendimento às metas estipuladas no plano está condicionado a fatores limitantes como: - densidade mínima por extensão de rede a ser atendida de 1 ligação ativa para cada 16,5 m; - áreas com impedimento legal e/ou judicial.

4.1.2 Hidrometração

Definição	Número de ligações de água com medidor instalado. OBS: o medidor só não será cobrado do cliente em caso de hidrometração sistemática ou programada pelo operador.
Monitoramento	$\% = (\text{número de ligações com hidrômetros} / \text{total de ligações ativas}) \times 100$
Meta proposta	Manter 100%
Condicionantes	Dimensionar corretamente a capacidade do medidor, para evitar problemas futuros ou mesmo a troca do mesmo.

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

4.2 Metas qualitativas

4.2.1 Qualidade do produto

Definição	Atendimento aos parâmetros legais de potabilidade.
Monitoramento	Frequência e procedimentos de controle de qualidade da água distribuída de acordo com a Portaria 518 do MS, de 25/03/2004 ou instrumento que venha substituí-la.
Meta proposta	Parâmetros e valor admissíveis de acordo com a Portaria 518 do MS, de 25/03/2004 ou instrumento que venha substituí-la.

4.2.2 Continuidade e regularidade no abastecimento

Definição	Fornecimento ininterrupto de água nas condições adequadas de pressão e quantidade.
Monitoramento	$\% = (\text{total de reclamações de falta de água imprevistas} / \text{total de ligações de água}) \times 100$
Meta proposta	2,5% no 1º ano e até 1% nos anos seguintes.

4.2.3 Atendimento ao usuário

Definição	Respeito aos prazos estabelecidos em que devem ser atendidas as solicitações ou reclamações dos usuários.
Monitoramento	Verificação dos registros das solicitações ou reclamações, contabilizando os atendimentos fora do prazo. OBS: limite não deve ser superior a 10% dos registros.
Meta proposta	Execução dos serviços dentro do prazo estipulado no sistema.

4.2.4 Eficiência do serviço – controle de perdas de água

Definição	Diferencial entre o volume captado e faturado.						
Monitoramento	$\% = (\text{diferença entre o volume capturado e faturado} / \text{volume capturado}) \times 100$						
Meta proposta	2012	2013	2014	2015	2020	2030	2042
	40,00%	30%	27,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

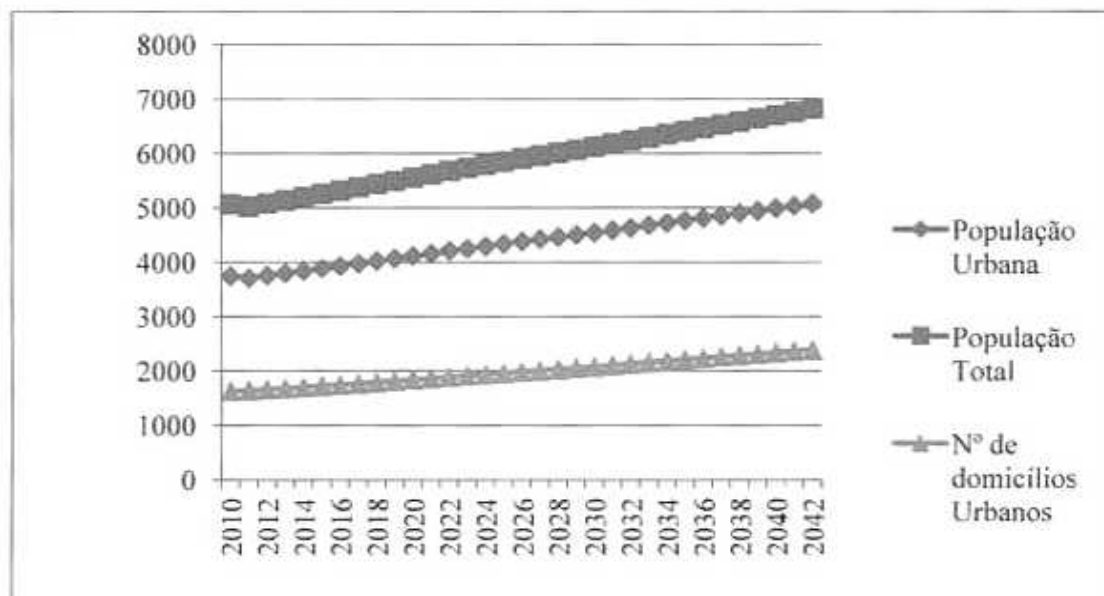
CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

5. ESTUDO DE DEMANDAS

A avaliação dos investimentos e o dimensionamento do índice de cobertura dos serviços de abastecimento de água para universalização baseiam-se no estudo de demandas associadas a esses serviços, que engloba basicamente as projeções de população total e urbana no horizonte de 30 anos.

A determinação do índice de cobertura do serviço ao longo do período baseia-se também nas informações gerenciais da SANEAGO de 2011 que consolidam números de economias e ligações, volume e valor faturados por categorias de clientes. A partir das informações supracitadas e das contidas no CENSO/IBGE de 2010, foi estipulado um cenário de ocupação inicial dos domicílios urbanos de 2,30 moradores por residência, e uma taxa de crescimento médio anual da população total de 1,06%. O comportamento do crescimento populacional e do nº de domicílios urbanos previstos é expresso graficamente abaixo:

Gráfico 1 - Projeção de crescimento populacional e nº de domicílios urbanos atendidos



2010 2012 2014 2016 2018 2020 2022 2024 2026 2028 2030 2032 2034 2036 2038 2040 2042



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

5.1 Projeção Populacional

As projeções de população total, urbana e do número de domicílios estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Previsão Populacional

ANO	POPULAÇÃO RESIDENTE		Nº DE ECONOMIAS
	TOTAL	URBANA	
2010	5062	3740	1629
2011	5017	3708	1642
2012	5074	3751	1661
2013	5132	3795	1681
2014	5191	3839	1702
2015	5250	3884	1723
2016	5310	3929	1745
2017	5370	3975	1767
2018	5429	4020	1791
2019	5489	4065	1815
2020	5549	4111	1839
2021	5610	4158	1863
2022	5672	4205	1888
2023	5729	4248	1911
2024	5786	4291	1935
2025	5844	4335	1959
2026	5902	4380	1983
2027	5954	4420	2006
2028	6007	4460	2029
2029	6060	4500	2053
2030	6113	4541	2076
2031	6167	4582	2100
2032	6225	4627	2126
2033	6283	4671	2152
2034	6342	4717	2178
2035	6402	4762	2205
2036	6462	4808	2232
2037	6519	4852	2258
2038	6576	4896	2284
2039	6634	4940	2310
2040	6692	4985	2337
2041	6751	5030	2362
2042	6811	5076	2383

Zorilda 26/12/12 Prot.: 1100055



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

5.2 Projeção de Atendimento

A Tabela 2 apresenta informações acerca da situação atual de cobertura do sistema de água em operação de Itajá, advindas de dados gerenciais da SANEAGO de 2011, e projeção do número de ligações, a partir do índice de economias por ligação atual, a serem incrementadas para atender ao crescimento vegetativo no horizonte do projeto e a correspondente manutenção de 100% do atendimento.

Tabela 2 - Projeção das ligações de água

ANO	Nº DE ECONOMIAS	Nº DE LIGAÇÕES
2011	1642	1604
2012	1661	1614
2013	1681	1633
2014	1702	1654
2015	1723	1675
2016	1745	1696
2017	1767	1718
2018	1791	1741
2019	1815	1764
2020	1839	1787
2021	1863	1811
2022	1888	1835
2023	1911	1858
2024	1935	1880
2025	1959	1904
2026	1983	1927
2027	2006	1949
2028	2029	1972
2029	2053	1995
2030	2076	2018
2031	2100	2041
2032	2126	2066
2033	2152	2091
2034	2178	2117
2035	2205	2143
2036	2232	2169
2037	2258	2194
2038	2284	2220
2039	2310	2245
2040	2337	2271
2041	2362	2295
2042	2383	2316

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

5.3 Projeção de Volumes Faturados por Micromedição

Considerando uma condição ideal com eficiência de 100% na micromedição, isto é, todo o volume faturado sendo obtido por meio de medições nas contas hidrometradas que não apresentam problemas de leitura, foram projetados os volumes faturados de água para que possam ser estimadas as Receitas Próprias via tarifa pública. A *tabela 3* apresenta a perspectiva de volume faturado anual por economia e o consumo mensal médio por economia em metros cúbicos para o município.

Tabela 3 - Projeção de Volumes Micromedidos

ANO	Nº DE ECONOMIAS	VOLUME ANUAL FATURADO (M³)	CONSUMO MENSAL (M³/ECON.MÊS)
2010	1629	228.155	11,67
2011	1642	229.946	11,67
2012	1661	232.630	11,67
2013	1681	234.875	11,65
2014	1702	237.379	11,62
2015	1723	239.909	11,60
2016	1745	242.467	11,58
2017	1767	245.051	11,55
2018	1791	247.814	11,53
2019	1815	250.607	11,51
2020	1839	253.433	11,48
2021	1863	256.289	11,46
2022	1888	259.179	11,44
2023	1911	261.841	11,42
2024	1935	264.531	11,39
2025	1959	267.248	11,37
2026	1983	269.994	11,35
2027	2006	272.307	11,31
2028	2029	274.639	11,28
2029	2053	276.992	11,25
2030	2076	279.365	11,21
2031	2100	281.758	11,18
2032	2126	284.341	11,14
2033	2152	286.947	11,11
2034	2178	289.578	11,08
2035	2205	292.232	11,04
2036	2232	294.911	11,01
2037	2258	297.437	10,98
2038	2284	299.985	10,95
2039	2310	302.555	10,91
2040	2337	305.147	10,88
2041	2362	307.414	10,85
2042	2383	309.273	10,81

Zprtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

6. PROJETOS E AÇÕES

A projeção de demandas e o diagnóstico da situação atual realizados neste trabalho desencadeiam programas de ações e investimentos para atender às condições de manutenção, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Itajá.

Neste estágio de planejamento, apresentam-se as seguintes proposituras:

6.1 Sistema de Abastecimento de Água

- Fiscalização da execução dos projetos de redes em novos loteamentos;
- Substituição de redes antigas com redimensionamento;
- Ampliação de redes já existentes;
- Sistematização da substituição de hidrômetros com vida útil vencida (mais de 7 anos);
- Estabelecimento de plano de redução de perdas físicas no abastecimento;
- Reforma, modernização e ampliação da captação, tratamento e adução, buscando o atendimento permanente às demandas de consumo;
- Proteção e conservação de Mananciais:
 - Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;
 - Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais.

6.2 Ações da Prefeitura Municipal para os casos de expansão urbana

- Não aprovar projetos que prevêem a construção de imóveis nas margens dos córregos que cortam a cidade, em locais que não permitem a implantação de interceptores;
- Exigir dos incorporadores de loteamentos atestado emitido pela operadora dos serviços de abastecimento de água, da disponibilidade de atendimento;

Imp. 26/12/12 Prot.: 110095



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

- Impedir a poluição dos mananciais por parte dos usuários de terrenos, especialmente à montante da captação, tais como agricultores e mineradoras.

6.3 Ações de curto, médio e longo prazos

Para programar o horizonte temporal das ações e investimentos previstos a serem implementados em Itajá, definiu-se como:

- Curto prazo – até 2016
- Médio prazo – até 2030
- Longo prazo – até 2042

Zortd 26/12/12 Prot.: 110065



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

7. PREVISÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS

A Receita Própria advinda da cobrança pelos serviços prestados é calculada com base no Custo Fixo Mínimo (CFM) e nos volumes faturados de água por residência devendo promover a eficiência e a sustentabilidade econômica do sistema, e amortizar os investimentos já executados no município, bem como os investimentos a executar, previstos ao longo da vigência do projeto proposto.

A Lei 11.445/2007, marco regulatório de saneamento nacional, dispõe sobre a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico, em que se poderá levar em consideração, dentre outros: categorias de usuários distribuídas por faixas; custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; e capacidade de pagamento dos consumidores. Para esse último, serão adotados subsídios tarifários para usuários que não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços.

A Receita Própria foi projetada a partir da previsão das receitas realizadas em 2012, do incremento de novas ligações advindas de crescimento vegetativo e expansão, bem como reajuste tarifário proposto, taxa de inadimplência fixa de 2,55% e subsídio de 0,12%. A Tabela 4 apresenta a projeção de Receitas Diretas e Indiretas, com base em informações constantes no Demonstrativo de Resultado Acumulado do sistema contábil da SANEAGO e Informações Gerenciais acerca do sistema em operação de Itajá.

Zortd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

Tabela 4 - Projeção de Receitas – Itajá

Ano	Estimativa Volume Faturado (m³)	CFM /Volume Médio/ Econ. (RS)	Tarifa de Água (RS)	Receita Direta (RS)	Receita Indireta (RS)	Outras Receitas (RS)	Total (RS)
2010	228.155	-	-	-	-	-	-
2011	229.946	0,54	2,29	632.829,50	12.769,42	3.123,65	648.722,57
2012	232.630	0,57	2,36	663.078,06	13.379,79	3.272,95	679.730,80
2013	234.875	0,60	2,57	726.288,85	14.655,27	3.584,96	744.529,09
2014	237.379	0,64	2,73	778.073,26	15.700,20	3.840,57	797.614,02
2015	239.909	0,68	2,89	833.549,89	16.819,62	4.114,40	854.483,91
2016	242.467	0,72	3,06	892.982,01	18.018,86	4.407,76	915.408,63
2017	245.051	0,76	3,25	956.651,64	19.303,60	4.722,03	980.677,28
2018	247.814	0,81	3,44	1.025.482,11	20.692,49	5.061,78	1.051.236,37
2019	250.607	0,86	3,65	1.099.264,87	22.181,30	5.425,97	1.126.872,14
2020	253.433	0,91	3,87	1.178.356,27	23.777,23	5.816,37	1.207.949,86
2021	256.289	0,96	4,10	1.263.138,23	25.487,98	6.234,85	1.294.861,06
2022	259.179	1,02	4,35	1.354.020,20	27.321,83	6.683,44	1.388.025,47
2023	261.841	1,08	4,61	1.450.005,43	29.258,64	7.157,23	1.486.421,30
2024	264.531	1,15	4,88	1.552.794,95	31.332,76	7.664,60	1.591.792,31
2025	267.248	1,22	5,18	1.662.871,13	33.553,91	8.207,93	1.704.632,97
2026	269.994	1,29	5,49	1.780.750,50	35.932,52	8.789,78	1.825.472,80
2027	272.307	1,37	5,82	1.903.765,76	38.414,76	9.396,99	1.951.577,51
2028	274.639	1,45	6,17	2.035.278,98	41.068,47	10.046,14	2.086.393,59
2029	276.992	1,54	6,53	2.175.877,22	43.905,50	10.740,13	2.230.522,85
2030	279.365	1,63	6,93	2.326.188,05	46.938,52	11.482,06	2.384.608,64
2031	281.758	1,73	7,34	2.486.882,45	50.181,06	12.275,25	2.549.338,76
2032	284.341	1,83	7,78	2.660.259,00	53.679,50	13.131,04	2.727.069,54
2033	286.947	1,94	8,25	2.845.722,74	57.421,85	14.046,49	2.917.191,07
2034	289.578	2,06	8,75	3.044.116,35	61.425,09	15.025,76	3.120.567,20
2035	292.232	2,18	9,27	3.256.341,25	65.707,43	16.073,30	3.338.121,98
2036	294.911	2,31	9,83	3.483.361,71	70.288,32	17.193,87	3.570.843,91
2037	297.437	2,45	10,42	3.723.994,33	75.143,87	18.381,64	3.817.519,84
2038	299.985	2,59	11,04	3.981.249,98	80.334,86	19.651,45	4.081.236,28
2039	302.555	2,75	11,70	4.256.276,99	85.884,43	21.008,98	4.363.170,41
2040	305.147	2,92	12,41	4.550.303,03	91.817,38	22.460,30	4.664.580,71
2041	307.414	3,09	13,15	4.859.164,38	98.049,68	23.984,84	4.981.198,89
2042	309.273	3,28	13,94	5.181.851	104.561	25.578	5.311.989,69

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

7.1 Tarifa e custo fixo mínimo

A tarifa é a remuneração paga pelo usuário por utilizar um serviço público específico e divisível. As tarifas de água e tarifas básicas (custo fixo mínimo) praticadas pela SANEAGO são apresentadas na *Tabela 5* e *Tabela 6*. Por conseguinte, nas *Tabelas 7* e *8*, apresentam-se a média ponderada de tarifa cobrada por metro cúbico em Itajá, bem como o custo fixo mínimo médio cobrado por economia de água faturada nesse município. A tarifa e o custo fixo médios utilizados para a estimativa de Receitas do projeto foram, respectivamente, R\$ 2,29 para cada metro cúbico consumido por economia de água e R\$ 6,28 por economia, até maio de 2012.

Tabela 5 - Custo Fixo Mínimo Mensal por Categorias de consumo

CATEGORIAS					
Residencial Social	Residencial	Comercial I	Comercial II	Industrial	Pública
R\$ 3,29	R\$ 6,58	R\$ 6,58	R\$ 3,29	R\$ 6,58	R\$ 6,58

Fonte: AGR 2011

Tabela 6 - Tarifas e Categorias

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO (M³/MÊS)	TARIFAS (R\$/M³)
Residencial	1-10	2,17
	11-15	2,47
	16-20	2,82
	21-25	3,19
	26-30	3,61
	31-40	4,11
	41-50	4,66
	+50	5,30
Pública	1-10	4,11
	+10	4,66
Comercial I	1-10	4,66
	+10	5,30
Comercial II	1-10	2,34
Industrial	1-10	4,66
	+10	5,30

Fonte: AGR 2011



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

Tabela 7- Média Ponderada Custo Fixo Mínimo- até maio de 2012

CATEGORIAS	Nº DE ECONOMIAS	RS/M³
Social	121	3,29
Residencial	1351	6,58
Pública	53	6,58
Comercial I	84	6,58
Comercial II	29	3,29
Industrial	4	6,58
MÉDIA		6,28
CFM / VOLUME MÉDIO FATURADO		0,54

Fonte: C-GED 2012

Tabela 8 - Média Ponderada Tarifa/m³ Itajá - até maio de 2012

CATEGORIAS	Nº DE ECONOMIAS	RS/M³
Social	121	1,09
Residencial	1.351	2,17
Pública	53	4,11
Comercial I	84	4,66
Comercial II	29	2,34
Industrial	4	4,66
MÉDIA		2,29

Fonte: C-GED 2012

2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

8. CUSTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO (OPEX)

Os custos operacionais e de manutenção (OPEX) do sistema de água projetados englobam as Despesas de Exploração acumuladas de 2012 a 2042 em Itajá, exceto taxa de reclamações por grupo de consumidores e cotas de depreciação, com base nos relatórios contábeis gerais da SANEAGO dos anos de 2008 a 2011. Os custos dos serviços prestados subdividem-se neste trabalho em: Recursos Humanos, Material Atacado, Material Varejo, Energia, Serviços de Terceiros, Gerais, Fiscais, Despesas Distribuídas e Custo-Sede.

Na *Tabela 9*, são apresentadas as projeções de recursos necessários para suportar os custos operacionais e de manutenção do sistema de abastecimento de água desse sistema ao longo de 30 anos, utilizando o padrão atual da SANEAGO.

2prtd. 26/12/12 Prot.: 1100065

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ **Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MEF) 02.186.757/0001-47

Tabela 9- Previsão de Gastos Operacionais e de Manutenção ÁGUA - 30 anos

Ano	COMPONENTES										Total
	Pessoal	Material	Material Tratamento	Terceiros	Gerais	Distribuídas	Fiscais	Energia Elétrica	Custo Sede		
INDICADOR A SER USADO											
	IPCA	IGPM	IPCA	IGPM	IPCA	IPCA	IPCA	ANEEL	IPCA		
2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2012	251.475,91	17.896,93	2.602,40	62.102,42	3.734,73	60.197,51	52.454,06	68.552,33	124.089,33	646.857,96	
2013	267.821,84	18.702,29	2.771,55	64.897,03	3.958,81	63.508,37	57.437,19	72.665,47	130.914,25	682.676,81	
2014	285.230,26	19.543,90	2.951,70	67.817,40	4.196,34	67.001,33	62.893,73	77.025,40	138.114,53	724.774,59	
2015	303.770,23	20.423,37	3.143,57	70.869,18	4.448,12	70.686,41	68.868,63	81.646,92	145.710,83	769.567,25	
2016	323.515,29	21.342,42	3.347,90	74.058,29	4.715,01	74.574,16	75.411,15	86.545,74	153.724,92	817.234,88	
2017	344.543,78	22.302,83	3.565,51	77.390,91	4.997,91	78.675,74	82.575,21	91.738,48	162.179,79	867.970,18	
2018	366.939,13	23.306,46	3.797,27	80.873,51	5.297,79	83.002,90	90.419,86	97.242,79	171.099,68	921.979,38	
2019	390.790,17	24.355,25	4.044,09	84.512,81	5.615,65	87.568,06	99.009,74	103.077,36	180.510,17	979.483,31	
2020	416.191,54	25.451,24	4.306,96	88.315,89	5.952,59	92.384,30	108.415,67	109.262,00	190.438,22	1.040.718,41	
2021	443.243,99	26.596,54	4.586,91	92.290,10	6.309,75	97.465,44	118.715,16	115.817,72	200.912,33	1.105.937,94	
2022	472.054,84	27.793,39	4.885,06	96.443,16	6.688,33	102.826,04	129.993,10	122.766,78	211.962,50	1.175.413,21	
2023	502.738,41	29.044,09	5.202,59	100.783,10	7.089,63	108.481,47	142.342,44	130.132,79	223.620,44	1.249.434,97	
2024	535.416,41	30.351,07	5.540,76	105.318,34	7.515,01	114.447,95	155.864,97	137.940,76	235.919,57	1.328.314,84	
2025	570.218,47	31.716,87	5.900,90	110.057,67	7.965,91	120.742,59	170.672,15	146.217,20	248.895,14	1.412.386,91	
2026	607.282,67	33.144,13	6.284,46	115.010,26	8.443,87	127.383,43	186.886,00	154.990,24	262.584,38	1.502.009,44	

2012/12/12 Proct.: 1100035

ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

2027	646.756,05	34.635,62	6.692,95	120.185,72	8.950,50	134.389,52	204.640,17	164.289,65	277.026,52	1.597.566,70
2028	688.795,19	36.194,22	7.128,00	125.594,08	9.487,53	141.780,95	224.080,99	174.147,03	292.262,98	1.699.470,95
2029	733.566,88	37.822,96	7.591,31	131.245,81	10.056,78	149.578,90	245.368,68	184.595,85	308.337,44	1.808.164,61
2030	781.248,72	39.524,99	8.084,75	137.151,88	10.660,19	157.805,74	268.678,70	195.671,60	325.296,00	1.924.122,57
2031	832.029,89	41.303,62	8.610,26	143.323,71	11.299,80	166.485,05	294.203,18	207.411,90	343.187,28	2.047.854,68
2032	886.111,83	43.162,28	9.169,93	149.773,28	11.977,78	175.641,73	322.152,48	219.856,61	362.062,58	2.179.908,51
2033	943.709,10	45.104,58	9.765,97	156.513,08	12.696,45	185.302,03	352.756,97	233.048,01	381.976,02	2.320.872,21
2034	1.005.050,20	47.134,29	10.400,76	163.556,16	13.458,24	195.493,64	386.268,88	247.030,89	402.984,70	2.471.377,75
2035	1.070.378,46	49.255,33	11.076,81	170.916,19	14.265,73	206.245,79	422.964,42	261.852,74	425.148,86	2.632.104,34
2036	1.139.953,06	51.471,82	11.796,80	178.607,42	15.121,68	217.589,31	463.146,04	277.563,91	448.532,05	2.803.782,08
2036	1.214.050,01	53.788,05	12.563,59	186.644,75	16.028,98	229.556,72	507.144,92	294.217,74	473.201,31	2.987.196,07
2037	1.292.963,26	56.208,52	13.380,23	195.043,77	16.990,72	242.182,34	555.323,69	311.870,80	499.227,38	3.183.190,69
2038	1.377.005,87	58.737,90	14.249,94	203.820,74	18.010,16	255.502,37	608.079,44	330.583,05	526.684,89	3.392.674,35
2039	1.466.511,25	61.381,10	15.176,19	212.992,67	19.090,77	269.555,00	665.846,98	350.418,04	555.652,56	3.616.624,55
2040	1.561.834,48	64.143,25	16.162,64	222.577,34	20.236,21	284.380,52	729.102,44	371.443,12	586.213,45	3.856.093,46
2041	1.663.353,72	67.029,70	17.213,21	232.593,32	21.450,39	300.021,45	798.367,18	393.729,71	618.455,19	4.112.213,86
2042	1.771.471,72	70.046,04	18.332,07	243.060,02	22.737,41	316.522,63	874.212,06	417.353,49	652.470,22	4.386.205,65

Fonte: C-GEID (2012)

- OPEX (operational expenditure) = custos para manutenção ou melhoria dos bens físicos da empresa e operacionalização, podendo também incluir custos com pessoal e despesas com aluguel, no caso do projeto apresentado, englobam-se também despesas distribuídas e despesas-sede

2º ptd 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ



Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

9. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTOS (CAPEX) - ÁGUA

9.1 Detalhamento

Os investimentos previstos, apresentados na *Tabela II* visam à continuidade da universalização dos serviços de abastecimento de água em Itajá. O quantitativo de novas ligações é definido pela perspectiva de crescimento vegetativo da população urbana. Nesse sentido foram previstas 241 unidades residenciais para o novo loteamento, denominado Jardim dos Ipês em 2013; a substituição de 1.604 ligações existentes, entre 2016 e 2031; e a projeção de 722 novas ligações ao longo do plano. Em relação à rede de distribuição, a previsão é de implantar 12.348 metros, uma média de 16,5 metros de rede por ligação

Identifica-se, consoante *Tabela 10*, o preço unitário médio da ligação em R\$ 372,98, referência SUPRE-SANEAGO (2011).

Tabela 10- Cenário Referencial de ÁGUA

Informações Gerais	
Início do Cronograma	2012
Início Análise	2012
Horizonte	30 Anos
Ocupação Inicial	2,26 hab/economia
Abastecimento de Água	
Atual	100%
Meta	100%
Prazo	1 Ano
Rede Água	16,5 metros/ligação
Custo Ligação	372,98 R\$/ligação
Custo Rede	33,53 R\$/metro

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ **Gabinete do Prefeito**



CNPJ (ME) 02.186.757/0001-47

Tabela II - Previsão de Investimentos CAPEX / Projeto / Passivo Ambiental - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ano	Estimativa População Urbana	Ampliação e Substituição de Ligações	Extensão de Rede Necessária (m)	VALORES EM R\$							Percentual de Atendimento	Metas Plausíveis	
				Ligações	Redes	Ampliação Reservatório/Cn plação	Perfuração de poços	Passivo Ambiental	Projeto	Desenv. Operacional			Total
2011	3.708	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100%	-
2012	3.751	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100%	-
2013	3.795	270	1.083	100.800,26	36.304,51	0	0	0	30.257,41	73.333,33	240.695,52	100%	-
2014	3.839	121	342	45.118,96	11.462,57	523.496,54	106.866,22	0	0	0	686.944,29	100%	-
2015	3.884	121	346	45.217,00	11.607,98	0	0	20.018,19	0	2.000,00	78.843,17	100%	96%
2016	3.929	121	351	45.316,27	11.755,23	0	0	0	0	0	57.071,51	100%	-
2017	3.975	122	355	45.416,81	11.904,36	0	0	0	0	31.204,26	88.525,43	100%	-
2018	4.020	123	377	45.911,87	12.638,68	0	0	0	0	0	58.550,55	100%	-
2019	4.065	123	382	46.025,19	12.806,77	0	0	0	0	4.000,00	62.831,96	100%	-
2020	4.111	124	387	46.140,02	12.977,09	0	0	0	0	2.000,00	61.117,11	100%	98%
2021	4.158	124	392	46.256,38	13.149,68	0	0	0	0	0	59.406,06	100%	-
2022	4.205	124	397	46.374,28	13.324,57	0	0	0	0	0	59.698,85	100%	-
2023	4.248	123	372	45.807,77	12.484,26	0	0	0	0	38.333,33	96.625,36	100%	-
2024	4.291	123	377	45.911,27	12.637,79	0	0	0	0	0	58.549,06	100%	-
2025	4.335	123	382	46.016,04	12.793,20	0	0	0	0	2.000,00	60.809,24	100%	-
2026	4.380	124	386	46.122,11	12.950,52	0	0	0	0	4.000,00	63.072,62	100%	-
2027	4.420	123	369	45.729,31	12.367,88	0	0	0	0	6.000,00	64.097,19	100%	-

Rua Pio Cantarido de Medeiros, 441 - Centro - CEP 75.815-000 - Itajá - Goiás, Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: www.itaja.go.gov.br e-Mail: prefeitura@itaja.go.gov.br ou arrecadacao@itaja.go.gov.br ou itajainformal.com

Zoptd 26/12/12 Prot.: 1100085

0000097

ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

2028	4.460	123	373	45.826,04	12.511,36	0	0	0	0	35.000,00	93.337,40	100%	-
2029	4.500	124	377	46.171,01	12.656,51	0	0	0	0	0	58.827,53	100%	-
2030	4.541	24	382	8.881,71	12.803,35	0	0	0	0	2.000,00	23.685,05	100%	100%
2031	4.582	24	386	8.984,75	12.951,88	0	0	0	0	0	21.936,63	100%	100%
2032	4.627	26	411	9.560,35	13.781,64	0	0	0	0	25.204,26	48.546,25	100%	100%
2033	4.671	26	416	9.677,02	13.949,82	0	0	0	0	38.333,33	61.960,17	100%	100%
2034	4.717	26	421	9.795,11	14.120,05	0	0	0	0	4.000,00	27.915,16	100%	100%
2035	4.762	27	426	9.914,64	14.292,36	0	0	0	0	2.000,00	26.206,99	100%	100%
2036	4.808	27	431	10.035,62	14.466,77	0	0	0	0	6.000,00	30.502,39	100%	100%
2037	4.852	26	415	9.657,25	13.921,32	0	0	0	0	0	23.578,57	100%	100%
2038	4.896	26	420	9.769,29	14.082,83	0	0	0	0	0	23.852,12	100%	100%
2039	4.940	26	425	9.882,62	14.246,21	0	0	0	0	0	24.128,84	100%	100%
2040	4.985	27	430	9.997,28	14.411,49	0	0	0	0	0	24.408,76	100%	100%
2041	5.030	24	392	9.120,56	13.147,66	0	0	0	0	0	22.268,22	100%	100%
2042	5.076	21	344	7.991,40	11.519,93	0	0	0	0	0	19.511,33	100%	100%
TOTAL		2.567	12.348	957.428,17	414.028,26	523.496,54	106.866,22	20.018,19	30.257,41	275.408,52	2.327.503,32	100%	100%

Fonte: C-GIED (modificações)

Rua Pio Cantarido de Medeiros, 441 - Centro - CEP 75.815-000 - Itajá - Goiás. Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: www.itaja.go.gov.br e-Mail: prefeitura@itaja.go.gov.br ou arrecad@itaja.go.gov.br

Zp0td 26/12/12 Prot.: 1100085

00000098



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



9.2 Distribuição dos Investimentos

A partir da distribuição de Investimentos, incluindo projeto executivo, identifica-se que 58,92% do total previsto de R\$ 2.327.503,32 está destinado ao incremento e substituição de ligações e redes no município de Itajá.

Tabela 12 – Distribuição de Investimentos Previstos

ANO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR GLOBAL (R\$)
A. Sistema de Abastecimento de Água				
2013	Implantação de 241 ligações no novo loteamento	241	un	89.887,99
2013	Extensão de Rede – Av. José Luiz Borges DN 50	600	m	20.118,44
2014	Poço artesiano	1	vb	106.866,22
2014	Reservatório Apoiado 1000 m³	1	vb	523.496,54
2016 a 2031	Substituição 100 ligações anualmente (padronização)	1.604	un	598.258,64
2013 a 2042	Implantação de Ligações	722	un	269.281,55
2013 a 2042	Implantação de Redes	11.748	m	393.909,82
				2.001.819,19
Desenvolvimento Operacional				
2013	Ampliação e pintura da captação	1	vb	85.000,00
2013/2028	Aquisição de veículo	2	vb	70.000,00
2017/2032	Reforma escritório padrão	2	vb	50.408,52
2015/2020/2025/2030/2035	Aquisição de equipamentos e Instrumentos	5	vb	10.000,00
2017/2027/2036	Aquisição de mobiliário e ar-condicionado	3	vb	18.000,00
2019/2026/2034	Aquisição de 2 computadores	3	vb	12.000,00
2023/2033	Reforma da captação	2	vb	30.000,00
				275.408,52
SUBTOTAL: INVESTIMENTOS				2.277.227,72
Projeto/melhorias				
2013	Projeto para obras localizadas	1	vb	30.257,41
Passivo Ambiental				
2015	1% sobre os investimentos em imobilizado técnico	1	vb	20.018,19
SUBTOTAL: PASSIVO AMBIENTAL E PROJETO				50.275,60
TOTAL				2.327.503,32



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



Gráfico 2–Percentual de Representatividade sobre Investimentos– 2013 a 2042

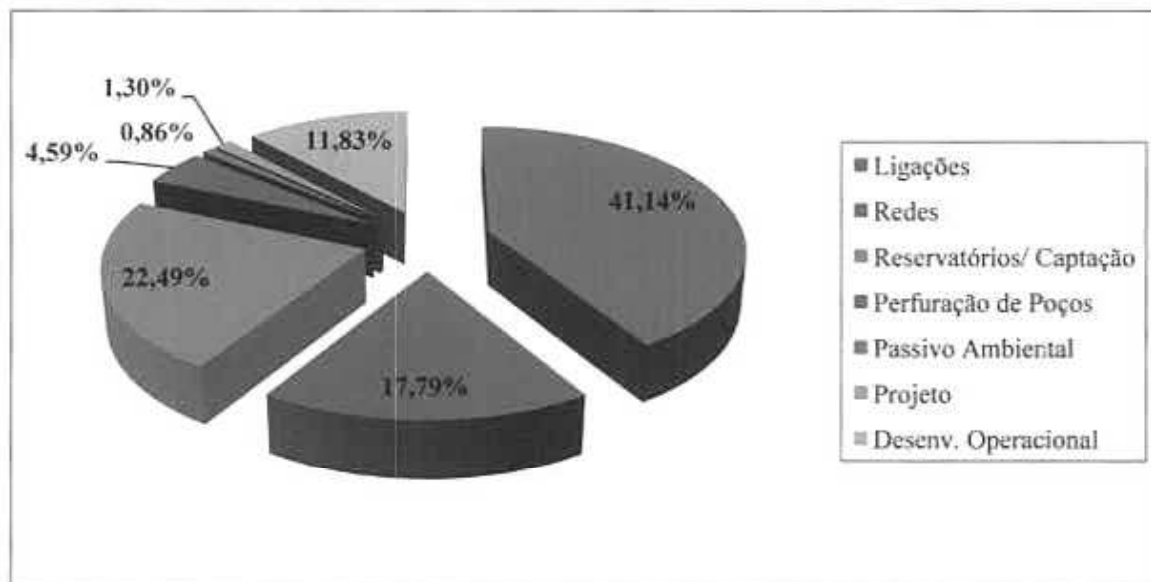


Tabela 13 - Distribuição Quinquenal de Investimentos – recursos próprios e outros

PERÍODO	ÁGUA
2013 A 2017	1.152.079,91
2018 A 2022	301.604,52
2023 A 2027	343.153,47
2028 A 2032	246.332,87
2033 A 2037	170.163,29
2038 A 2042	114.169,26
TOTAL	2.327.503,32

9.3 Fontes de Financiamento

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual para execução das ações previstas no plano é:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



- Recursos tarifários (receitas menos despesas) para:
 - ✓ Investimentos;
 - ✓ Contrapartidas de financiamentos;
 - ✓ Reposição do parque produtivo;
- Recursos orçamentários (União, Estado e Município);
- Recursos Privados, tais como empreendimentos imobiliários particulares;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FGTS).

2p0td 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



10. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O estudo de viabilidade trata-se de uma análise detalhada da capacidade de investimentos em um dado período pela SANEAGO, com o objetivo de identificar as condições necessárias para o atingimento de metas propostas, além de tentar neutralizar os fatores dificultadores do êxito.

O quadro-síntese abaixo apresenta o VPL, Valor Presente da renda econômica gerada pelo projeto ao longo de toda a sua vida útil, considerando o investimento necessário, a uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) que é o retorno mínimo a título de remuneração do capital; o VPL torna-se rentável quando positivo e, no caso de haver mais de uma variável rentável, considera-se a de maior valor. No quadro-síntese, é apresentado possível cenário, no qual se considera como variável principal o total investimentos com fonte de recursos próprios da SANEAGO.

No caso em que a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto seja maior do que a Taxa Mínima de Atratividade, o investimento é considerado economicamente atrativo.

Tabela 14 - Resumo do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

INDICADORES	CENÁRIO 100% RECURSOS PRÓPRIOS SANEAGO
Taxa Mínima de Atratividade	11,75%
Anos de Prejuízo	3
Taxa Interna de Retorno Efetiva	11,91%
VPL	112.663,91
Investimentos a Realizar - CAPEX	2.327.503,32
Ativo Imobilizado Existente	767.000,21
Investimentos Totais (Existentes e a Realizar)	3.094.503,53
Ano Inicial de Retorno do Investimento	2017



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



As premissas consideradas sobre Receita Bruta no trabalho são as seguintes:

Premissas sobre Receita Bruta	
DESPESAS FISCAIS	7,60%
OPEX(material, terceiros, distribuídas, mat. tratamento, energ. Elétrica, custo sede)	46,24%
OUTRAS RECEITAS	2,45%
DESPESAS DE PESSOAL	17,00%
DESPESAS GERAIS	0,60%
CUSTOS SOBRE RECEITA	74 %
INADIMPLÊNCIA	2,55%
ALÍQUOTA DE IR	34%
SUBSÍDIO SOCIAL	0,5%
SUBSÍDIO CRUZADO	0,12%

Para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto foram considerados como dados primários informações dos sistemas gerenciais e relatórios contábeis da SANEAGO, relatórios da SEGPLAN e IBGE. As premissas atinentes à análise são a projeção de crescimento médio anual de 1,06%; Ativo Imobilizado existente no valor de R\$ 767.000,21; Despesas de Exploração (DEX) estimadas como custos sobre receitas incluindo depreciação na ordem de 80,23%, as quais englobam também despesas com pessoal, produtos químicos, energia elétrica, serviços de terceiros, despesas fiscais e inadimplência sobre a projeção de receitas brutas para todo o período; passivo ambiental de 1% empregado em 2015 sobre o valor total de investimentos de capital, para recuperação, em parceria com a Prefeitura, da área de captação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



hídrica no valor de R\$ 19.018,72; subsídio social de 0,5% e subsídio cruzado de 0,12% sobre o lucro operacional bruto (LOB), a partir de 2015; e taxa mínima de atratividade (TMA) de 11,75% para a devida manutenção da universalização dos serviços de abastecimento de água, com 100% de recursos próprios SANEAGO.

Conclui-se, a partir do estudo (**vide planilhas anexas**) que o projeto é viável, apresentando Valor Presente Líquido (VPL) positivo e retorno do investimento (CAPEX) a partir de 2017, com Taxa Interna de Retorno 11,91%, considerando reajustes anuais de 6% e razoável inadimplência. Posteriormente, deve-se colocar em pauta e efetivar o subsídio cruzado ente faixas de consumo e/ou municípios superavitários, de tal forma que o setor possa ser gerido de maneira mais eficiente, equalizando crescimento populacional, desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade ambiental.

2012/12/26 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



11. PLANO DE CONTINGÊNCIA

No caso dos serviços de abastecimento de água foram identificados os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Cabe ressaltar que a SANEAGO disponibiliza, seja na própria cidade seja através de suas diversas unidades no Estado, os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências a SANEAGO promoverá a elaboração de novos planos de atuação.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
1. Falta d'água generalizada	Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água Qualidade inadequada da água dos mananciais Ações de vandalismo	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência Comunicação à população / instituições / Autoridades / Defesa Civil Comunicação à Polícia Deslocamento de frota grande de caminhões tanque Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do PAE – Plano de Ação de Emergências com Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição Danificação de equipamentos de estações	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência Comunicação à população / instituições / autoridades Comunicação à Polícia Deslocamento de frota de caminhões tanque



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

	elevatórias de água tratada Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada Ações de vandalismo	Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
--	---	--

2012/12/26 11:00:05

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**
Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



ANEXOS

2prt d 26/12/12 Prot.: 1100085



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
Gabinete do Prefeito



CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



Rua Pio Cantarido de Medeiros, 441 – Centro - CEP 75.815-000 – Itajá - Goiás, Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: www.itaja.go.gov.br e-Mail: MSN: prefeitura@itaja.go.gov.br ou arrecadacao@itaja.go.gov.br

20ptd 26/12/12 Prot.: 1100085

000109

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Componentes	DRA-SCG 2	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(+) Receita		666.043,47	697.879,61	764.408,01	818.910,32	877.298,63	939.850,04	1.006.861,36	1.079.304,38	1.156.959,63	1.240.202,12	1.329.433,85	1.423.085,75
Vábume Estuado Água m3		229.946	232.630	234.875	237.379	239.909	242.467	245.051	247.814	250.607	253.433	256.289	259.179
Tarifa Média Água zero + CPM		2,83	2,93	3,10	3,29	3,49	3,70	3,92	4,15	4,40	4,67	4,95	5,24
Receita Água		650.186,89	681.265,11	729.109,49	781.095,00	836.787,09	896.450,02	960.386,92	1.029.464,70	1.109.534,01	1.182.932,56	1.268.043,79	1.359.278,72
Outras Receitas		15.893,07	16.612,74	18.310,24	19.540,77	20.994,02	22.426,62	24.025,64	25.754,27	27.607,27	29.593,99	31.722,83	34.005,27
(-) Despesa Fixa		-50.635,15	-53.035,45	-58.113,19	-62.256,67	-66.605,57	-71.450,96	-76.545,42	-82.052,81	-87.956,46	-94.284,87	-101.068,60	-108.340,42
(-) Receitas Ligadas		615.408,32	644.824,16	706.294,82	756.653,65	810.603,07	868.399,08	930.315,95	997.251,57	1.069.003,17	1.145.917,25	1.228.365,25	1.316.745,33
(-) LOB/ano		615.408,32	644.824,16	706.294,82	756.653,65	810.603,07	868.399,08	930.315,95	997.251,57	1.069.003,17	1.145.917,25	1.228.365,25	1.316.745,33
(-) Custos Operacionais - CPEX		-307.975,62	-335.440,92	-353.458,96	-378.660,59	-405.659,10	-434.382,60	-465.568,35	-499.065,68	-534.973,14	-573.464,10	-614.724,47	-658.953,50
(-) Despesa de Pessoal		-113.227,39	-118.639,33	-129.949,36	-139.214,75	-149.140,77	-159.774,51	-171.166,43	-183.481,74	-196.683,14	-210.834,36	-226.003,76	-242.264,58
(-) Despesa Gerais		-3.991,41	-4.182,20	-4.580,88	-4.907,50	-5.257,40	-5.632,26	-6.033,84	-6.467,97	-6.933,33	-7.432,18	-7.966,92	-8.540,14
(-) Financeira		-1.363,33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Subsidios		0	0	0	0	-5.022,50	-5.380,80	-5.764,24	-6.178,97	-6.623,54	-7.100,10	-7.610,95	-8.158,55
(-) Lucro Operacional EBITDA		188.850,57	186.561,51	218.305,61	233.870,80	245.523,30	263.029,11	281.783,09	302.057,20	323.790,02	347.086,50	372.059,15	398.828,57
(-) Depreciação		-35.646,36	-25.566,67	-25.566,67	-36.635,73	-62.518,81	-65.002,94	-67.318,72	-72.481,05	-75.054,84	-78.280,93	-82.869,40	-84.364,06
(-) Lucro antes do IR LALIR		153.204,21	160.994,83	192.738,94	197.235,08	183.004,49	198.026,18	214.464,37	229.576,15	248.735,19	268.805,57	291.157,29	314.464,50
(-) IR		-52.089,43	-54.738,24	-65.531,24	-67.059,99	-62.221,53	-67.328,90	-72.917,89	-78.055,89	-84.569,96	-91.393,89	-98.462,12	-106.917,99
(-) Lucro Líquido		101.114,78	106.256,59	127.207,70	130.175,15	120.782,97	130.697,28	141.546,48	151.520,26	164.165,22	177.411,68	189.695,17	207.546,57
(-) Beneficiária		-16.584,11	-17.795,93	-19.402,40	-20.882,21	-22.371,12	-23.966,18	-25.674,96	-27.522,26	-29.530,47	-31.625,15	-33.900,66	-36.339,69
(+) Depreciação		35.646,36	25.566,67	25.566,67	36.635,73	62.518,81	65.002,94	67.318,72	72.481,05	75.054,84	78.280,93	82.869,40	84.364,06
(+) Fluxo de Caixa Operacional		119.777,03	114.027,33	133.281,97	145.928,66	160.990,66	171.734,04	183.190,24	196.479,05	209.717,59	224.067,46	242.970,89	255.570,95
(+) CAPEX		0	0	-134.033,06	-724.726,23	-59.990,35	-60.210,44	-60.473,83	-61.770,83	-62.067,72	-62.368,55	-62.673,99	-62.982,28
(+) Desinvestimento Operacional		-767.000,21	-90.257,41	0	0	-2.110,00	0	-32.920,49	0	-4.220,00	-2.110,00	0	0
(+) Investimento Técnico Existente		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Projeto de Água		0	0	0	0	19.917,60	0	0	0	0	0	0	0
(-) Projeto Ambiental		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Fluxo de Caixa Operacional Livre		-767.000,21	119.777,03	83.769,92	-108.375,17	-578.797,56	118.787,91	111.525,80	89.795,92	134.788,22	143.429,87	159.588,00	-2.186.644,28
													192.588,67

Rua Pio Cantarido de Medeiros, 441 - Centro - CEP 75.815-000 - Itajá - Goiás, Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: www.itaja.go.gov.br e-Mail: MSN@prefeitura@itaja.com.br ou arrecadacaocadastra@itajamail.com

Data: 26/12/12 Prot.: 1100085

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Gabinete do Prefeito



CNPJ (ME) 02.186.757/0001-47

Componentes	DRA-SCG 2	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
(+) Receita		666.043,47	697.879,61	1.526.108,75	1.634.293,16	1.750.146,67	1.874.212,93	2.003.684,62	2.142.100,30	2.290.077,81	2.448.277,69
Volumen Faturado Água m3		229.946	232.630	261.841	264.531	267.248	269.994	272.307	274.639	276.992	279.365
Tarifa Média Água ano + CNM		2,83	2,93	5,56	5,89	6,25	6,62	7,02	7,44	7,89	8,36
Receita Água		650.186,89	681.265,11	1.455.636,71	1.558.825,43	1.669.329,10	1.787.666,28	1.911.159,28	2.043.183,25	2.184.327,52	2.335.222,11
Outras Receitas		15.893,07	16.652,74	36.415,87	38.997,36	41.761,84	44.722,30	47.811,74	51.114,61	54.645,63	58.420,58
(-) Despesas Fiscais		-50.635,15	-53.055,45	-116.020,57	-124.245,16	-133.052,78	-142.484,77	-152.327,70	-162.850,58	-174.100,39	-186.127,35
(=) Receita Líquida		615.408,32	644.824,16	1.410.088,17	1.510.048,00	1.617.093,89	1.731.728,16	1.851.356,93	1.979.248,72	2.115.977,42	2.262.150,34
(=) LOBuro		615.408,32	644.824,16	1.410.088,17	1.510.048,00	1.617.093,89	1.731.728,16	1.851.356,93	1.979.248,72	2.115.977,42	2.262.150,34
(-) Custos Operacionais - OPEX		-307.975,62	-335.440,92	-705.666,09	-755.690,10	-809.260,26	-866.627,96	-926.495,12	-990.497,93	-1.058.922,09	-1.132.073,03
(-) Despesa de Pessoal		-113.227,39	-118.639,53	-239.438,49	-277.829,84	-297.524,93	-318.616,30	-340.626,39	-364.157,05	-389.313,23	-416.207,21
(-) Despesa Gerais		-3.991,41	-4.182,20	-9.145,54	-9.793,86	-10.488,14	-11.231,63	-12.007,52	-12.837,00	-13.723,79	-14.671,84
(-) Finanças		-1.363,33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Subsidios		0	0	-8.736,91	-9.356,26	-10.019,51	-10.729,79	-11.471,01	-12.263,43	-13.110,60	-14.016,28
(=) Lucro Operacional EBITDA		188.850,57	186.561,51	427.101,15	457.377,95	489.801,04	524.522,38	560.756,90	599.494,30	640.907,71	685.181,98
(-) Depreciação		-35.646,36	-25.566,67	-87.513,18	-93.446,03	-96.613,91	-94.080,07	-98.502,67	-103.116,34	-110.062,06	-112.092,77
(=) Lucro antes do IR LAIR		153.204,21	160.994,83	339.587,97	363.931,92	393.187,14	430.442,31	462.254,23	496.377,97	530.845,65	573.089,21
(-) IR		-52.089,43	-54.738,24	-115.459,91	-123.736,85	-133.683,63	-146.350,45	-157.166,44	-168.768,51	-180.487,52	-194.850,33
(=) Lucro Líquido		101.114,78	106.256,59	224.128,06	240.195,06	259.503,51	284.092,06	305.087,79	327.609,46	350.358,13	378.238,88
(-) Insuficiência		-16.984,11	-17.795,93	-38.915,77	-41.674,48	-44.628,74	-47.792,43	-51.093,96	-54.623,56	-58.396,98	-62.431,08
(+) Depreciação		35.646,36	25.566,67	87.513,18	93.446,03	96.613,91	94.080,07	98.502,67	103.116,34	110.062,06	112.092,77
(=) Fluxo de Caixa Operacional		119.777,03	114.027,33	272.725,47	291.966,62	311.488,68	330.379,69	352.496,50	376.102,24	402.023,21	427.900,57
(+/-) CAPEX		0	0	-61.498,09	-61.769,25	-62.043,75	-62.321,62	-61.292,53	-61.545,96	-62.063,04	-22.877,73
(+/-) Desenvolvimento Operacional		-767.000,21	-767.000,21	-40.441,67	0,00	-2.110,00	-4.220,00	-6.330,00	-36.925,00	0	-2.110,00
(+/-) Investimento Técnico Existente		0	-30.257,41	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Projeto de Água		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Passivo Ambiental		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de Caixa Operacional Livre		-767.000,21	119.777,03	83.769,92	170.785,71	230.197,57	247.334,93	263.838,08	284.873,97	277.631,28	339.920,16
											402.912,83

ESTADO DE GOIÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ Gabinete do Prefeito

CNPJ (ME) 02.186.757/0001-47



Componentes	DRA-SCG 2	2011	2012	2009	2040	2041	2042	2043
(+) Receita		666.043,47	697.879,61	4.479.667,06	4.789.125,01	5.114.196,90	5.453.819,82	
VOLUME Faturado Água m3		229.946	232.630	302.555	305.147	307.414	309.273	
Tarifa Nêutia Água ano + CFN1		2,83	2,93	14,12	14,97	15,87	16,82	
Receita Água		650.186,89	681.265,11	4.272.806,79	4.567.974,72	4.878.035,57	5.201.975,51	
Outras Receitas		15.893,07	16.652,74	106.869,42	114.277,68	122.034,51	130.138,56	
(-) Despesas Fixas		-50.635,15	-53.055,45	-340.561,27	-364.087,43	-388.800,63	-414.620,05	
(+) Receitas Líquidas		615.408,32	644.824,16	4.139.105,79	4.425.037,58	4.725.396,27	5.039.199,76	
(+) LOBruto		615.408,32	644.824,16	4.139.105,79	4.425.037,58	4.725.396,27	5.039.199,76	
(-) Custos Operacionais - OPEX		-307.975,62	-335.440,92	-2.071.378,70	-2.214.470,72	-2.364.782,56	-2.521.822,73	
(-) Despesas de Pessoal		-113.227,39	-118.639,53	-761.543,40	-814.151,25	-869.413,47	-927.149,37	
(-) Despesas Gerais		-3.991,41	-4.182,20	-26.845,38	-28.699,88	-30.647,94	-32.683,21	
(-) Financeiras		-1.363,33	0	0	0	0	0	
(-) Subsidios		0	0	-25.645,90	-27.417,53	-29.278,56	-31.222,88	
(+) Lucro Operacional EBITDA		188.850,57	186.561,51	1.253.692,41	1.340.298,19	1.431.273,74	1.526.321,58	
(-) Depreciação		-35.646,36	-25.566,67	-154.025,23	-158.254,14	-165.356,57	-184.439,98	
(+) Lucro antes do IR LAIR		153.204,21	160.994,83	1.099.667,18	1.182.044,05	1.265.917,17	1.341.881,59	0
(-) IR		-52.089,43	-54.738,24	-373.886,84	-401.894,98	-430.411,84	-456.239,74	
(+) Lucro Líquido		101.114,78	106.256,59	725.780,34	780.149,08	835.505,33	885.641,85	
(-) Inadimplência		-16.984,11	-17.795,93	-114.231,51	-122.122,69	-130.412,02	-139.072,41	
(+) Depreciação		35.646,36	25.566,67	154.025	158.254	165.357	184.440	
(+) Fluxo de Caixa Operacional		119.777,03	114.027,33	765.574,06	816.280,53	870.449,88	931.009,43	
(+/-) CAPEX		0	0	-25.455,92	-25.751,24	-23.492,97	-20.584,45	
(+/-) Desenvolvimento Operacional		-767.000,21	-767.000,21	0	0	0	0	
(+/-) Investimento Técnico Existente		0	-90.257,41	0	0	0	0	
(-) Projeto de Água		0	0	0	0	0	0	
(-) Passivo Ambiental		0	0	0	0	0	0	
(+) Fluxo de Caixa Operacional Livre		-767.000,21	119.777,03	83.769,92	740.118,13	790.529,28	846.956,91	910.424,98

Rua Pio Cantídio de Medeiros, 441 - Centro - CEP 75.815-000 - Itajá - Goiás, Telefone: 64-3648-7500 Fax: 64-3648-1120

Site: www.itaja.go.gov.br e-Mail: MSN: prefeitura@itaja.br ou atrecadacaocadastro@hotmail.com

2ºPtd 26/12/12 Prot.: 1100085

000113



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 02.186.757/0001-47



FOTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ÁGUA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ – 13 DE JUNHO DE 2012



2prtd 26/12/12 Prot.: 1100085

2pr



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ANEXO IV

RELAÇÃO DE BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO (PRÉ-EXISTENTES)

Imped 25/12/12 Prot.: 1100085

CONTA TIPOLO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	1.062.508,10	0,00	0,00	1.062.508,10
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES	683.905,66	0,00	0,00	683.905,66
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	683.905,66	0,00	0,00	683.905,66
1211 FATURAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	660.918,75	0,00	0,00	660.918,75
12111 CONTAS DE PARTICULARES	85.215,99	0,00	0,00	85.215,99
12112 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	575.702,76	0,00	0,00	575.702,76
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	1.495,73	0,00	0,00	1.495,73
12121 CONTAS DE PARTICULARES	1.418,11	0,00	0,00	1.418,11
12122 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	77,62	0,00	0,00	77,62
1216 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	21.491,18	0,00	0,00	21.491,18
12161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	21.491,18	0,00	0,00	21.491,18
13 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	372.903,69	0,00	0,00	372.903,69
132 CREDITOS A RECEBER	372.903,69	0,00	0,00	372.903,69
1329 OUTROS CREDITOS A RECEBER	372.903,69	0,00	0,00	372.903,69
13295 CONTRATO DE CONCESSAO VENCIDOS	36.400,98	0,00	0,00	36.400,98
15 IMOBILIZADO TECNICO	44.134,17	0,00	0,00	44.134,17
154 BENS DE USO GERAL	6.510,72C	0,00	0,00	6.510,72C
157 DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	1.222,47C	0,00	0,00	1.222,47C
158 DEP/COR/DIF. AJUST. IPC/90/C ATRIBUIDO	1.222,47C	0,00	0,00	1.222,47C
1585 DEPREC.ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	30.702,23C	0,00	0,00	30.702,23C
18 INTANGIVEL	693.829,76	0,00	0,00	693.829,76
181 SISTEMA DE AGUA	350.765,65	0,00	0,00	350.765,65
1811 PRODUCAO	117.424,61	0,00	0,00	117.424,61
18111 CAPTACAO	27.411,87	0,00	0,00	27.411,87
18112 ADUCCAO DE AGUA BRUTA	205.929,17	0,00	0,00	205.929,17
18113 TRATAMENTO	343.064,11	0,00	0,00	343.064,11
1812 DISTRIBUICAO	113.845,54	0,00	0,00	113.845,54
18121 RESERVACAO	229.218,57	0,00	0,00	229.218,57
182 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	713.837,81C	0,00	0,00	713.837,81C
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	30.683,58C	0,00	0,00	30.683,58C
1821 PRODUCAO	6.598,16C	0,00	0,00	6.598,16C
18211 CAPTACAO	1.371,48C	0,00	0,00	1.371,48C
18212 ADUCCAO DE AGUA BRUTA	22.713,94C	0,00	0,00	22.713,94C
18213 TRATAMENTO	26.692,06C	0,00	0,00	26.692,06C
1822 DISTRIBUICAO	6.959,70C	0,00	0,00	6.959,70C
18221 RESERVACAO	19.732,36C	0,00	0,00	19.732,36C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	11.606,54C	0,00	0,00	11.606,54C
1823 AMORTIZ. SIST. DE AGUA-AJUSTE IPC/90	1.560,90C	0,00	0,00	1.560,90C
18231 CAPTACAO	638,22C	0,00	0,00	638,22C
18232 ADUCCAO DE AGUA BRUTA	4.661,36C	0,00	0,00	4.661,36C
18233 TRATAMENTO	1.376,54C	0,00	0,00	1.376,54C
18234 RESERVACAO	3.369,52C	0,00	0,00	3.369,52C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	203.292,63C	0,00	0,00	203.292,63C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	102.562,68C	0,00	0,00	102.562,68C
1825 DEPREC/AMORTIZ. IPC/90 ATE 2010	339.000,32C	0,00	0,00	339.000,32C
1826 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	34.864,94	0,00	0,00	34.864,94
184 SISTEMA DE ESGOTO	34.864,94	0,00	0,00	34.864,94
1841 ESGOTO SANITARIO	34.229,91	0,00	0,00	34.229,91
18411 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	635,03	0,00	0,00	635,03
18412 TRATAMENTO	45.559,12C	0,00	0,00	45.559,12C
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	2.542,34C	0,00	0,00	2.542,34C
1851 ESGOTO SANITARIO	2.495,92C	0,00	0,00	2.495,92C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	46,42C	0,00	0,00	46,42C
18512 TRATAMENTO	9.113,41C	0,00	0,00	9.113,41C
1853 DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010				

FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL
FH531B - BALANCETE SINTEITICO REFERENTE A NOVENBR

DE 2012 0070 - ITAJA

PAG.: 2
DATA.: 12/12/2012
HORA.: 14:16:24

CONTA TITULO

SALDO ANTERIOR

DEBITO

CREDITO

SALDO ATUAL

1855 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO

33.903,37C

0,00

0,00

33.903,37C

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2	PASSIVO				
21	CIRCULANTE	0,00	9.918,95	9.918,95	0,00
211	CONTAS A PAGAR	0,00	9.918,95	9.918,95	0,00
2118	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	9.918,95	9.918,95	0,00
21181	SALARIOS	0,00	9.918,95	9.918,95	0,00

CONTA TITULO	ALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS				
31 RECEITAS OPERACIONAIS	644.753,16	0,00	0,00	644.753,16
311 RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	641.490,84	0,00	0,00	641.490,84
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	626.256,39	0,00	0,00	626.256,39
31111 TARIFA RESIDENCIAL	615.429,95	0,00	0,00	615.429,95
31112 TARIFA COMERCIAL	394.006,20	0,00	0,00	394.006,20
31113 TARIFA INDUSTRIAL	39.393,42	0,00	0,00	39.393,42
31114 TARIFA PUBLICA	386,80	0,00	0,00	386,80
31115 TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	63.908,07	0,00	0,00	63.908,07
31116 TARIFA COMERCIAL 2	9.311,79	0,00	0,00	9.311,79
31117 TARIFA MINIMO FIXO	1.676,16	0,00	0,00	1.676,16
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	106.747,51	0,00	0,00	106.747,51
31121 LIGACOES	10.826,44	0,00	0,00	10.826,44
31122 ACRESCIMO POR IMPONTUALIDADE	60,80	0,00	0,00	60,80
31123 RELIGACOES	4.858,66	0,00	0,00	4.858,66
31126 SANCOES	4.426,08	0,00	0,00	4.426,08
31128 OUTRAS	205,00	0,00	0,00	205,00
314 RECUPERACAO CRED.PRESCRITOS	1.275,90	0,00	0,00	1.275,90
3141 PARTICULAR	4.074,31	0,00	0,00	4.074,31
31411 RESIDENCIAL	4.074,31	0,00	0,00	4.074,31
31412 COMERCIAL	2.131,23	0,00	0,00	2.131,23
316 RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	1.943,08	0,00	0,00	1.943,08
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	11.160,14	0,00	0,00	11.160,14
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	11.160,14	0,00	0,00	11.160,14
321 RECEITAS FINANCEIRAS	2.171,70	0,00	0,00	2.171,70
3211 VALORES MOBILIARIOS	2.135,60	0,00	0,00	2.135,60
32114 CORRECAO MONETARIA	2.135,60	0,00	0,00	2.135,60
32115 REAJUSTE TARIFARIO	707,58	0,00	0,00	707,58
329 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	1.428,02	0,00	0,00	1.428,02
3299 OUTRAS RECEITAS	36,10	0,00	0,00	36,10
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	1.090,62	0,00	0,00	1.090,62
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	1.090,62	0,00	0,00	1.090,62

CONTA	TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
4	DESPESAS	465.314,41	56.337,94	34.104,76	487.547,59
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	267.695,37	23.758,25	13.769,38	277.684,24
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	266.497,67	23.758,25	13.769,38	276.486,54
4112	SISTEMA CAT.1 E 2	266.497,67	23.758,25	13.769,38	276.486,54
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	266.497,67	23.758,25	13.769,38	276.486,54
412	SISTEMAS DE ESGOTOS	1.197,70	0,00	0,00	1.197,70
4122	ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	1.197,70	0,00	0,00	1.197,70
41221	SISTEMA DE ESGOTO	1.197,70	0,00	0,00	1.197,70
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	147.749,30	32.579,69	20.335,38	159.993,61
434	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	147.749,30	32.579,69	20.335,38	159.993,61
4343	DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	147.749,30	32.579,69	20.335,38	159.993,61
46	DESP.FINANCEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	49.869,74	0,00	0,00	49.869,74
466	PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	1.302,30	0,00	0,00	1.302,30
4661	PARICULAR	1.302,30	0,00	0,00	1.302,30
46611	RESIDENCIAL	1.073,60	0,00	0,00	1.073,60
46612	COMERCIAL	228,70	0,00	0,00	228,70
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	48.567,44	0,00	0,00	48.567,44
4684	TRIBUTOS	48.567,44	0,00	0,00	48.567,44



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ANEXO V

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

20rtd 26/12/12 Prot.: 1100085

Estado de Viabilidade Econômico-Financeira - ATC24 - 100% da receita própria												
Componentes	2010 - 13R A1210-SCG	F-CEP	2.011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
(-) Receita	714.733,28		786.515,01	874.492,35	938.724,67	1.007.674,91	1.081.689,62	1.161.140,77	1.246.127,69	1.337.979,02	1.436.544,86	1.541.740,21
Volume Faturado Água m3	19.287		21.337	22.380	22.664	22.952	23.343	23.538	23.837	24.139	24.435	24.736
Volume Faturado Esgoto m3	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tarifa Média Água amo	35,21		35,91	38,07	40,35	42,77	45,69	48,06	50,04	51,00	51,73	52,45
Receita Água	679.193,02		766.294,00	851.977,98	914.556,60	981.731,67	1.061.999,42	1.131.246,45	1.214.137,61	1.305.531,89	1.399.277,38	1.502.055,88
Outras Receitas	33.540,26		38.314,75	42.508,90	45.227,83	48.086,58	51.099,52	56.562,32	60.716,88	65.176,59	69.963,88	75.102,79
Despesa F. Especs	-54.113,95		-35.504,55	-39.332,16	-42.242,61	-45.345,17	-48.626,07	-52.251,35	-56.089,25	-60.209,06	-64.631,47	-69.378,73
(-) Receita Líquida	660.619,33		751.150,49	815.140,20	869.482,06	936.329,51	1.033.011,58	1.108.869,44	1.190.338,45	1.277.768,97	1.371.625,42	1.472.370,49
(-) Custos Operacionais - OPEX	345.610,50		411.983,54	501.230,84	542.538,14	512.255,71	574.833,83	641.121,57	714.465,04	792.444,68	875.867,15	965.769,38
(-) LOBATO	-250.982,68		-117.981,75	-131.173,85	-140.800,70	-151.151,24	-162.253,44	-174.171,12	-186.964,15	-200.696,85	-215.418,27	-231.262,38
(-) Despesa de Pessoal	-7.505,85		-3.952,73	-4.372,46	-4.693,62	-5.038,37	-5.408,45	-5.805,70	-6.232,14	-6.680,90	-7.181,27	-7.708,75
(-) Despesas Gerais	-16.682,68		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Subsidio	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Lucro Operacional E.BITDA	70.439,29		310.069,86	565.084,52	397.033,81	356.066,10	407.173,96	462.144,75	521.268,73	584.657,91	653.247,64	726.798,25
(-) Depreciação	-41.527,12		-39.209,46	-39.209,17	-42.880,25	-42.991,19	-47.650,89	-50.414,40	-54.922,53	-60.161,60	-66.494,66	-73.454,71
(-) Lucro antes de IR LAIR	25.911,97		270.859,61	326.475,07	314.146,57	303.114,91	314.923,07	316.730,35	322.346,21	324.546,33	318.752,98	319.212,54
(-) IR	-8.810,07		-92.692,27	-111.001,52	-117.609,83	-109.680,07	-117.336,73	-126.348	-135.297,71	-146.748,50	-158.576,01	-169.572,26
(-) Lucro Líquido	17.101,90		178.767,34	215.473,54	227.136,73	193.435,84	152.144,21	109.382,05	146.748,50	186.912,38	210.176,96	276.680,28
(-) Imatutabilidade	-12.632,99		-14.639,74	-16.265,36	-17.460,28	-18.743,75	-20.119,43	-21.597,22	-23.183,56	-24.886,41	-26.714,34	-28.676,54
(-) Depreciação	44.527,12		39.209,46	39.209,46	52.889,25	62.951,19	73.650,89	86.414,40	101.922,53	119.611,60	139.494,66	160.494,66
(-) Fluxo de Caixa Operacional	48.996,21		217.976,80	254.683,00	280.025,98	256.407,03	328.796,12	405.796,13	445.671,04	488.554,18	534.671,61	584.265,99
(444) CAPEX	0		0	-225.593,77	-189.985,48	-223.994,06	-2.393.370,18	-50.160,68	-53.781,41	-57.060,21	-61.830,09	-80.860,17
(-) Imobilizado Existente e Imung		-784.189,16										
(-) Projeto de Água e Esgoto		0		-141.500,00	-141.500,00	0	0	0	0	0	0	0
(-) Passivo Ambiental		48.996,23	-784.189,16	217.976,80	-160.412,77	-51.458,30	-2.017.587,03	-2.066.474,06	327.028,71	-28.605,04	0	0
(-) Fluxo de Caixa Operacional Livre												
- (100% das despesas)												
Tarifa de Água Atual m3	3,12											
Tarifa de Esgoto Atual m3												
Taxa Mínima de Aterramento	12%											
Área de Proteção	4											
Taxa Interna do Retorno Elétrica	12,26%											
VTU	103.889,33											
Investimentos & Esgoto e ÁREX	153.353.008,18											
Investimento em Imobilizado T. Saneit e Imobiliz	65.784.189,16											
até outubro de 2011												
Investimento Total (Capex e a. 100-4)	65.784.189,16											
Atividade de Recurso do Investimento	2010											
Imposto												
Custo Médio (Custo Selo, Material, Tercio, Material de Tratamento e Energia)												
Despesas												
Outras Receitas												
Despesa de Pessoal												
Despesa Geral												
Custo sobre a Receita												
Despesas												
Aluguel de IR												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras												
Outras		</										

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
1,654,877.28	1,776,306.38	1,906,645.32	2,046,548.16	2,196,716.59	2,357,903.83	2,530,918.43	2,716,628.21	2,915,966.72	3,129,972.84	3,359,527.80	3,605,970.37	3,870,491.05	4,154,416.00	4,459,168.63	4,786,276.79	5,137,280.40	5,505,115.23
25,008	25,384	25,705	26,029	26,358	26,690	27,027	27,368	27,713	28,063	28,417	28,775	29,137	29,504	29,876	30,253	30,634	31,018
12,434	12,907	13,372	14,160	14,760	15,374	16,000	16,640	17,293	17,960	18,187	18,416	18,648	18,883	19,121	19,362	19,606	19,851
64.32	68.17	72.27	76.60	81.20	86.07	91.23	96.71	102.51	108.66	115.18	122.09	129.42	137.18	145.41	154.14	163.38	172.61
1,612,271.39	1,730,374.13	1,857,557.50	1,993,858.46	2,140,160.70	2,297,198.08	2,464,758.30	2,644,686.87	2,840,891.33	3,049,143.83	3,275,034.59	3,513,132.13	3,770,842.76	4,047,457.88	4,344,364.45	4,663,031.01	5,005,115.23	5,368,696.46
80,613.57	86,538.71	92,877.88	99,692.92	107,008.03	114,859.90	123,287.91	131,318.43	140,044.57	152,467.29	163,651.73	175,656.62	188,542.14	202,372.89	217,218.22	233,152.55	250,285.76	268,716.97
-74,469.48	-79,933.78	-85,799.04	-92,094.67	-98,852.25	-106,103.67	-113,891.33	-122,248.27	-131,218.41	-140,846.75	-151,178.75	-162,268.67	-174,172.10	-186,948.72	-200,662.59	-215,382.46	-231,182.12	-248,173.39
1,580,407.80	1,696,372.50	1,820,846.28	1,954,453.50	2,097,864.34	2,251,798.16	2,414,027.10	2,594,579.94	2,784,746.31	2,989,081.69	3,208,549.05	3,443,701.70	3,696,318.95	3,967,467.28	4,258,506.04	4,570,894.34	4,906,198.28	5,265,923.51
-318,096.65	-330,281.92	-343,108.31	-356,889.67	-371,462.53	-386,786.15	-403,092.79	-420,377.82	-438,699.96	-458,121.43	-478,708.19	-500,510.15	-523,661.43	-548,180.58	-574,170.89	-601,720.61	-630,923.12	-662,288.45
1,002,311.15	1,166,090.38	1,377,647.97	1,397,563.82	1,526,461.81	1,665,012.01	1,813,934.31	1,971,902.12	2,146,046.25	2,330,959.66	2,529,640.86	2,743,171.55	2,972,657.53	3,219,286.69	3,484,135.15	3,769,173.72	4,075,274.96	4,405,441.29
-248,231.59	-266,445.94	-285,996.80	-306,382.22	-329,507.46	-355,685.57	-379,637.76	-407,494.23	-437,584.71	-469,189.18	-503,929.17	-540,895.56	-580,573.66	-623,162.40	-668,875.29	-717,941.52	-770,507.06	-827,673.69
-8,274.39	-8,881.53	-9,533.23	-10,232.74	-10,983.58	-11,789.52	-12,654.59	-13,583.14	-14,579.82	-15,649.64	-16,797.64	-18,029.85	-19,352.46	-20,772.08	-22,295.84	-23,931.38	-25,686.90	-27,570.41
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-233.48	-253.88	-276.91	-301.72	-328.44	-357.22	-388.36	-421.66	-457.60	-497.65	-542.61	-593.52	-651.24	-716.96	-791.61	-876.10	-969.52	-1,072.84
805,805.17	890,763.10	982,117.95	1,080,348.86	1,185,970.74	1,299,576.92	1,421,641.94	1,552,924.75	1,694,071.82	1,845,820.84	2,008,914.05	2,184,246.11	2,372,771.41	2,575,352.21	2,793,164.01	3,027,301.82	3,278,981.99	3,559,107.46
-311,628.72	-315,166.39	-323,676.53	-329,672.53	-334,804.51	-339,645.86	-344,762.99	-349,908.36	-354,794.06	-359,582.22	-364,923.72	-369,420.25	-374,799.11	-379,815.81	-384,596.40	-389,107.61	-393,445.65	-397,711.98
494,176.45	575,596.71	662,959.52	736,672.53	837,166.24	964,891.06	1,080,878.96	1,200,926.39	1,316,777.75	1,428,238.62	1,670,690.34	1,848,825.89	2,026,932.31	2,274,036.40	2,401,956.40	2,734,656.97	2,938,708.71	3,208,222.94
-168,019.99	-195,702.88	-225,406.17	-257,268.66	-291,416.52	-328,062.96	-367,498.85	-409,534.97	-454,504.44	-502,601.13	-558,136.71	-628,600.80	-689,156.98	-771,172.38	-816,665.18	-926,385.37	-999,160.80	-1,084,919.99
326,156.46	379,891.83	437,551.15	499,403.87	565,729.72	636,828.10	713,586.11	794,591.42	882,271.32	975,637.49	1,102,853.62	1,220,225.09	1,337,775.32	1,500,864.03	1,585,291.23	1,798,273.60	1,979,547.43	2,235,444.54
-30,780.72	-33,079.10	-35,403.60	-38,005.80	-40,858.93	-44,857.01	-47,074.08	-50,759.28	-54,216.04	-58,216.66	-62,487.22	-67,071.03	-71,991.13	-77,272.14	-82,940.54	-89,024.75	-95,555.28	-102,586.81
311,628.72	315,166.39	319,158.62	323,676.53	328,804.51	334,645.86	340,762.99	346,998.36	357,294.06	367,582.22	377,923.72	388,420.25	399,107.61	401,515.81	402,940.54	402,645.65	402,272.77	401,824.88
637,785.18	695,064.22	756,711.78	823,080.20	894,534.22	971,471.90	1,051,143.11	1,143,589.77	1,239,567.38	1,343,219.71	1,440,777.34	1,535,645.14	1,628,574.43	1,802,179.84	1,976,498.84	2,100,917.45	2,279,820.20	2,505,143.31
-70,733.50	-75,832.39	-81,318.74	-87,179.02	-93,461.63	-100,198.99	-107,417.78	-115,158.87	-123,457.86	-132,060.52	-141,725.98	-151,976.69	-155,771.27	-162,942.60	-187,198.47	-200,685.27	-215,143.79	-235,585.20
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
567,031.08	619,207.85	675,393.04	735,991.18	801,072.60	871,276.97	946,725.36	1,028,430.91	1,116,109.52	1,210,159.19	1,299,031.36	1,401,708.65	1,510,145.36	1,625,336.97	1,747,379.23	1,876,270.74	2,013,011.25	2,157,600.56

Portd 26/12/12 Prof.: 1100085

0000123

	2038	2039	2040	2041	2042
5,514,239.68	5,918,743.96	6,352,921.18	6,818,948.04		
31,020	31,411	31,807	32,207		
19,853	20,101	20,356	20,613		
173,19	181,58	194,59	206,27		
5,172,272.02	5,766,362.07	6,189,161.12	6,643,389.82		
268,613.60	288,318.10	309,468.06	332,169.49		
-248,140.79	-266,343.48	-283,881.45	-306,852.66		
5,266,038.89	5,652,400.48	6,067,039.73	6,512,095.38		
-861,878.19	-894,698.35	-929,471.24	-966,338.99		
4,404,220.70	4,757,710.13	5,137,568.49	5,548,756.39		
-827,135.93	-887,811.59	-952,938.18	-1,022,842.21		
-27,571.20	-29,593.72	-31,764.61	-34,094.74		
0	0	0	0		
-970.49	-1,002.68	-1,076.76	-1,255.81		
3,549,513.55	3,840,304.82	4,152,865.70	4,488,819.45		
-391,369.63	-465,367.86	-585,907.17	-1,131,111.04		
3,158,143.92	3,374,936.96	3,566,958.53	3,757,708.41		
-1,073,768.93	-1,147,478.37	-1,212,765.90	-1,241,620.86		
2,084,374.99	2,227,458.59	2,354,192.63	2,476,087.55		
-102,564.86	-110,088.64	-118,164.33	-126,852.43		
191,766.63	465,367.86	583,907.17	1,131,111.04		
2,475,744.62	2,692,826.25	2,940,099.80	3,247,198.59		
-236,643.86	-247,269.71	-263,074.72	-284,172.16		
0	0	0	0		
0	0	0	0		
2,245,100.75	2,443,565.54	2,673,025.08	3,063,026.43		

0

Estado de Fluidez: Estructura Financiera: ACTA E ISNC2010 - 100% de recursos propios														
Componentes	2010 - DRA1210 SCG	F-CEP	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
(+) Receta	714 733,28		2 744 502,01	2 972 548,18	3 218 938,48	3 485 482,75	3 773 812,07	4 085 333,36	4 423 014,80	4 787 847,10	5 139 065,30	5 510 048,82	5 920 665,81	6 355 000,48
Volume Faturado Agua m³	19 287		25 705	26 029	26 338	26 690	27 027	27 368	27 713	28 063	28 417	28 775	29 137	29 504
Volume Faturado Esgoto m³	0		13 972	14 160	14 760	15 174	16 000	16 640	17 293	18 187	18 416	18 648	18 883	19 118
Tarifa Média Agua m³	35,21		72,27	76,80	81,20	86,07	91,23	96,71	102,51	108,66	115,18	122,09	129,42	137,18
Tarifa Média Esgoto m³	0		33,11	36,29	39,67	43,25	47,05	51,07	55,33	59,85	64,65	69,72	75,11	80,81
Receta Agua	679 193,82		1 857 597,50	1 993 858,46	2 140 160,70	2 297 108,08	2 465 758,30	2 646 686,87	2 840 891,33	3 049 345,83	3 273 014,59	3 513 132,33	3 770 842,76	4 047 457,88
Receta Esgoto	0		720 783,87	797 117,05	880 771,56	972 410,86	1 072 756,72	1 182 592,21	1 302 771,09	1 434 219,18	1 539 428,21	1 652 354,98	1 773 565,65	1 903 667,98
Otras Recetas	35 540,26		1 28 917,07	135 548,78	121 046,91	163 886,95	176 925,73	191 463,95	207 183,12	224 178,25	240 623,14	258 374,37	277 250,42	297 556,29
(-) Despesas Fiscais	54 113,95		-123 516,09	-133 764,67	-144 832,33	-156 446,72	-169 821,93	-183 855,08	-199 035,87	-215 453,12	-231 257,97	-248 222,50	-266 430,86	-285 972,25
(+) Receta Líquida	660 619,13		2 021 285,92	2 838 781,52	3 074 086,34	3 328 636,03	3 603 906,53	3 901 832,38	4 223 979,13	4 572 193,98	4 907 807,94	5 267 826,92	5 654 254,95	6 069 030,23
(-) Custos Operacionales - OPEX			-313 008,83	-506 889,67	-571 402,53	-586 786,15	-603 092,79	-620 137,82	-638 699,96	-658 121,43	-678 708,19	-700 550,35	-723 661,43	-748 180,58
(-) Custos Operacionales - OPEX			145 610,90	2 281 893,84	2 502 683,72	2 741 840,88	3 000 897,74	3 281 454,56	3 583 279,17	3 914 272,55	4 279 099,75	4 567 296,47	4 970 593,52	5 320 840,65
(-) Despesas de Personal	-250 985,68		-411 720,30	-415 882,21	-482 850,77	-522 832,41	-566 071,81	-612 853,25	-663 452,22	-718 177,06	-770 839,89	-827 407,32	-885 102,87	-953 250,82
(-) Despesas Gerais	-7 505,85		-13 724,01	-14 862,74	-16 094,69	-17 427,41	-18 869,06	-20 428,44	-22 115,07	-23 939,24	-25 905,33	-27 980,24	-29 607,43	-31 775,03
(-) Financieiras	-16 682,68		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Subsidio	0		375,16	-408,06	-444,02	-483,32	-525,55	-572,71	-624,24	-680,90	-733,30	-785,87	-840,21	-895,45
(+) Lucro Operacional EBITDA	70 416,29		1 652 643,30	1 821 148,87	2 003 748,25	2 201 600,05	2 415 956,87	2 648 172,86	2 899 711,87	3 172 156,25	3 472 544,55	3 773 108,91	4 012 887,22	4 335 823,80
(-) Depreciação	-48 527,32		-935 795,32	-964 236,02	-994 659,14	-1 010 764,83	-1 026 892,54	-1 115 701,72	-1 171 315,24	-1 237 109,04	-1 269 296,11	-1 299 356,46	-1 343 642,98	-1 368 403,23
(+) Lucro antes de IR e ITR	25 911,97		716 847,98	857 912,85	1 009 089,11	1 170 835,20	1 349 064,33	1 572 471,14	1 728 796,63	1 915 047,21	2 163 248,42	2 442 952,15	2 660 244,24	3 027 420,57
(-) IR	-8 610,67		-243 128,31	-291 696,37	-344 090,10	-398 083,97	-458 681,87	-521 040,19	-587 694,80	-657 916,05	-735 504,46	-830 003,49	-907 543,04	-1 029 322,99
(-) Lucro Líquido	17 101,99		473 719,66	566 222,49	665 998,82	772 751,23	890 382,46	1 011 430,95	1 140 741,78	1 277 131,16	1 427 743,96	1 612 348,62	1 761 701,20	1 998 097,58
(-) Impendimentos	-12 632,99		-51 053,32	-53 289,40	-59 812,26	-64 829,08	-70 192,60	-75 993,80	-82 268,08	-89 032,96	-95 596,63	-102 598,51	-110 124,76	-118 203,10
(-) Depreciação	44 527,32		935 795,32	964 236,02	994 659,14	1 030 764,83	1 066 892,54	1 115 701,72	1 171 315,24	1 237 109,04	1 269 296,11	1 299 356,46	1 343 642,98	1 368 403,23
(+) Fluxo de Caixa Operacional	-48 996,23		1 408 914,94	1 529 458,50	1 660 657,96	1 803 516,04	1 957 275,00	2 123 173,67	2 312 057,02	2 514 240,20	2 697 040,07	2 881 703,97	3 105 344,18	3 306 500,51
(+) CAPEX	0		-489 932,48	-534 193,13	-579 691,50	-624 084,80	-675 451,23	-730 296,37	-788 525,65	-853 505,85	-945 087,79	-1 077 153,15	-1 278 992,27	-1 976 124,64
(+) CAPEX			-489 932,48	-534 193,13	-579 691,50	-624 084,80	-675 451,23	-730 296,37	-788 525,65	-853 505,85	-945 087,79	-1 077 153,15	-1 278 992,27	-1 976 124,64
(-) Inicializado Técnico Externo e Interno:			-2908 087,39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Proyectos de Agua e Esgoto			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Pasivo Ambiental			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Fluxo de Caixa Operacional Livre			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional			48 996,23	-908 087,39	-914 082,51	995 265,37	1 082 906,56	1 178 851,29	1 281 831,79	1 396 647,50	1 529 531,37	1 660 754,35	2 251 992,28	2 404 350,72
(-) Fluxo de Caixa Operacional	</													



CELEBRAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA											
Processo: 17424/11			Interessado: MUNICIPIO DE ITAJÁ								
Localidade: Itajá - GO											
Tipo: CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
Gestor : JULIANA MATOS DE SOUZA											
U.O. Gestora: SUMAC											
Pendências:											
ASSINATURA DA DIRETORIA:											
	DIENG		DIPRO		DIRAD	1	DICOM		DIFIN	2	DIPRE
REGISTRO N° 2160 DATA: 19 DEZ 2012											
Livro n°			Folha n°				Visto:				
PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO : DATA / / Visto:											
Interessado:											
Gestor Juliana Matos			DATA: / /		VISTO:						
U.O. Gestora SUMAC			DATA: / /		VISTO: Matthews						
ASADI			DATA: / /		VISTO:						
F-GCP			DATA: / /		VISTO:						
Publicação			DATA: / /		VISTO:						
			DATA: / /		VISTO:						
			DATA: / /		VISTO:						
			DATA: / /		VISTO:						
CADASTRADO: DATA 29/12/12 VISTO: [assinatura]											
ARQUIVO: DATA 02/01/13 VISTO: [assinatura]											



Of. 4223 /2012 - DICOM

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Joveni Nunes de Freitas
Prefeito de Itajá
Rua Sebastião Borges de Freitas, 400 - Centro
75815-000 Itajá-GO

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando, para controle de V. Exa., o Convênio de Cooperação nº 1451/2011 e o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água nº 2160/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Itajá, tendo como interveniente a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visando a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

Proc.: nº 17.424/2011

***LC

Of/2012-Prefeitura Itajá - 01

Enviado em 02/03/13

Através de: A-SCD

Ass. Pimenta

Secretaria Geral - PR-SG



Of. 4224 /2012 - DICOM

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Cons. Edson José Ferrari
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 332 – Centro
74.003-010 Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para controle de V. Exa., o Convênio de Cooperação nº 1451/2011 e o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água nº 2160/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Itajá, tendo como interveniente a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visando a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

Enviado em 02/02/13

Através de: D - SCD

Ass. Colina

Secretaria Geral - PR-SG



Of. 4225 /2012 - DICOM

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
Humberto Tannus Júnior
Presidente do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos- AGR
Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro
74.005-010 Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para controle de V. Exa., o Convênio de Cooperação nº 1451/2011 e o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água nº 2160/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Itajá, tendo como interveniente a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visando a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

Enviado em 02/01/13

Através de: D-SCD

Ass. D. Silva

Secretaria Geral - PR-SG



Of. 4226 /2012 - DICOM

Goiânia, 20 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás
Av. República do Líbano, nº 1945, Qd. D-3 – Setor Oeste
74115-030 Goiânia-GO

Senhor Procurador-Geral,

Estamos encaminhando, para controle de V. Exa., o Convênio de Cooperação nº 1451/2011 e o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água nº 2160/2012, celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Itajá, tendo como interveniente a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visando a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Atenciosamente,


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor Comercial e de Marketing

Enviado em 02/03/13

Através de: D-SEN/mão

Ass. Rúbia

Secretaria Geral - PR-SG